

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3148

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 01005004252-1

IMPETRANTE: VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: MARLENE MOREIRA ELIAS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Vicente Divino de Oliveira, devidamente qualificado (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que prestou concurso público para o cargo de administrador do quadro de pessoal do Estado de Roraima, obtendo na classificação geral a 33ª (trigésima terceira) colocação.

Noticia que “em 11 de março de 2005, fora publicada no Diário Oficial do Estado a nomeação de 10 (dez) administradores classificados no concurso público – 32 a 41 colocação. Contudo, no dia marcado o impetrante foi impedido de tomar posse sob a alegação de que havia solicitado a reclassificação para o último lugar da fila classificatória”. – fl. 03

Aduz que realmente requereu a reclassificação em 13.11.2004, mas não contava com as transições pelas quais passaria o Estado, nem que o prazo do concurso se expiraria tão logo o novo Governador do Estado fosse empossado.

Assevera que a autoridade impetrada publicou a nomeação do ora impetrante ao cargo de administrador do Estado, recebendo, inclusive, toda a documentação necessária para a efetivação da posse, fazendo crer que não havia impedimento algum. Invoca a aplicação ao caso concreto da Súmula 16, do e. STF, que assegura a posse ao funcionário nomeado por concurso público.

Entendendo existir, no caso em tela, o “fumus boni júris” e o “periculum in mora”, requer a concessão de medida *initio litis* “suspendendo o ato impugnado e determinando a autoridade coatora, que efetive a posse do impetrante ao cargo de administrador do Estado de Roraima e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo” (fls. 02/06).

Assim, relatado feito, passo a apreciação do pedido liminar. Nesta fase preliminar cognitiva, não reputo relevante a fundamentação sustentada pelo impetrante, mormente pelo fato de afirmar que, quando oficialmente chamado, requereu a prorrogação da sua posse ao cargo que prestou concurso público.

Além do mais, não vislumbro nos autos a ocorrência concreta do “periculum in mora” e “fumus boni juris”, justamente porque os documentos que instruem a peça exordial (fls. 08/22) não são suficientes para corroborar, de plano, o alegado direito líquido e certo defendido neste *writ*.

Por outro lado, sugere a doutrina e pontifica a jurisprudência que o deferimento de liminares exige a configuração concomitante de ambos os requisitos legais, o que não ocorreu no caso vertente. Isto posto, ancorado nas razões retro expandidas, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se o douto Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e o nobre Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 05 004247-1

Impetrante: Sérvelo dos Santos Silva

Paciente: Laurentino dos Santos Silva

Autoridade Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Autos n.º 5 4247-1

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 010.04.002591-7

Representante: J.B. Construção e Comércio Ltda

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outro

Representado: O Município de Boa Vista

Procuradora-Geral do Município: Ana Lucíola Vieira Franco

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

D E S P A C H O

Intime-se o Representado para no prazo de 10 dias, informar se pagou o precatório referente à presente ação, conforme aduzido às fls. 57/60.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 010.03.000200-9

Representante: Ministério Públco do Estado de Roraima

Representado: O Município de Boa Vista

Procuradora-Geral do Município: Ana Lucíola Vieira Franco

D E S P A C H O

Tendo em vista que o Pedido de Reconsideração é manifestamente incabível nesta sede, intime-se o Representado para que prove, no prazo de 10 dias, que adimpliu integralmente o precatório concernente a esta ação, sob pena de ser requisitada ao Executivo Estadual a publicação do decreto interventivo, nos termos do art. 410 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002797-0 (RESP 734423-STJ)
 Recorrente: O Estado de Roraima
 Procurador do Estado: Mário José R. de Moura
 Recorrido: Aldrin Costa de Souza
 Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz e outros

D E S P A C H O

Notifiquem-se as partes da decisão de fls. 162/165.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002780-6 (RESP 733370-STJ)
 Recorrente: O Estado de Roraima
 Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto
 Recorrida: Nana Kaíne Paz da Silva
 Advogados: Almir Rocha de Castro Junior e outro

D E S P A C H O

Notifiquem-se as partes da decisão de fls. 163/166.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002770-7 (RESP 733591-STJ)
 Recorrente: O Estado de Roraima
 Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto
 Recorrido: Dennis Lima Jacinto
 Advogados: Denise Silva Gomes e outros

D E S P A C H O

Notifiquem-se as partes da decisão de fls. 145/148.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002778-0 (RESP 733361-STJ)
 Recorrente: O Estado de Roraima
 Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto
 Recorrido: Klinger Pena da Silva
 Advogados: Denise Silva Gomes e outros

D E S P A C H O

Notifiquem-se as partes da decisão de fls. 138/141.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003977-4- BOA VISTA/RR.

APELANTE: OTHON MATOS LUZ
 ADVOGADA: DR.^a BEATRIZ ARZA
 APELADO: BANCO FININVEST S/A
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL DA PESSOA FÍSICA CARACTERIZADO.

DANO MORAL DA PESSOA JURÍDICA NÃO CARACTERIZADO. DANOS MATERIAIS.

IMPOSSIBILIDADE ANTE AAUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO.

1. A empresa apelante não comprovou qualquer ato ilícito cometido pela apelada que ensejasse a composição dos danos morais, pois a apelada incluiu no cadastro de proteção ao crédito somente o nome do representante da empresa apelante, que não se confunde com a empresa por ele representada.
2. A simples alegação do dano material não se caracteriza como meio hábil de comprovação efetiva do dano. Em relação aos danos materiais não existe presunção do prejuízo, ele deve ser concretamente demonstrado na fase do conhecimento.
3. *Quantum* indenizatório fixado pelo juiz *a quo* para reparar os danos morais causados ao primeiro apelante, se apresenta justo e razoável para reparar o ilícito.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005003977-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004236-4- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo Regimental aviado pelo ESTADO DE RORAIMA, contra o v. acórdão da Turma Cível da Câmara Única desta Egrégia Corte de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento n.º 010 04 003381-2.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão do colegiado por afronta ao art. 1º, § 1º da Lei n.º 8.437/92, bem como por desobedecer ao art. 11 da LEF e ainda por afronta aos pressupostos legais.

É o sucinto relato. DECISÃO:

O recurso não merece seguimento eis que patente a inadequação jurídica.

O Regimento Interno desta Corte dispõe em seu art. 316: "A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental."

Vê-se pois, que o agravante insurge-se não contra decisão monocrática, mas contra acórdão emanado da Colenda Câmara Única, razão pela qual, nego seguimento do agravo regimental, na forma do que dispõe o art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Boa Vista(RR), 13 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004228-1– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA avia agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital, que lhe negou antecipação de tutela, nos autos do processo n.º 010-05-103350-3, ação anulatória de ato administrativo, proposta contra o ESTADO DE RORAIMA (petição recursal às fls. 02-09; doc. anexa, fls. 10-82).

Explana a agravante que, inobstante aprovada no concurso público n.º 2003 (442.º lugar) e nomeada para o cargo (nível médio) de Assistente Administrativo (Decreto n.º 060/2004), o agravado ter-lhe-ia negado posse, pela não-apresentação de documento que, na verdade, não fora exigido pelo Edital de Convocação n.º 09/2004.

O seu ato de nomeação teria sido então tornado sem efeito (Dec. n.º 131/2004), antes mesmo da conclusão do processo administrativo respectivo.

Proposta a ação ordinária contra o desfazimento do ato nomeatório, o juízo *a quo* apreciou como pedido de tutela antecipada a medida liminar requerida, que visava a posse da ora agravante no sobredito cargo. S.Ex.º indeferiu-o, por desatendimento aos requisitos previstos no art. 273 do CPC, que exigem "... *mais do que o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'*, ônus do qual não se desincumbiu a parte autora." (fl. 11).

Alega, em suma, a recorrente que, apesar de ter formulado pleito de "liminar", o magistrado de 1.º grau poderia tê-lo conhecido como de "antecipação de tutela", avaliando todo o conteúdo da exordial, aonde residiriam todos os pressupostos legais.

Requer: a) os benefícios da justiça gratuita; b) *in limine*, a concessão do provimento antecipatório que lhe fora indeferido na primeira instância, determinando-se sua imediata posse no cargo público supracitado; e c) no mérito, a reforma do decisório agravado.

É o relato. Decido.

Não vislumbro presentes os requisitos à antecipação da tutela recursal.

A recorrente não incluiu na formação do instrumento cópia do *edital* do certame público em questão, nem do ato administrativo contra o qual se insurge.

Tal constatação, por si só, já autorizaria fosse o recurso considerado natimorto.

Não obstante, compulsando a documentação colacionada, percebo que no parecer n.º 023/2005/PA/PROGE/RR (fls. 76-80) – emitido no sentido do indeferimento do pleito administrativo de efetuação

da posse e o provável substrato do ato administrativo guerreado –, foram transcritos os itens 4.6 e 2.26 do edital do concurso público.

Da leitura de tais dispositivos, infere-se que os candidatos nomeados deveriam apresentar todos os documentos obrigatórios no dia da posse. Tal requisito parece não ter sido preenchido, como a própria recorrente aparentemente admite, no doc. de fl. 57, em que solicita "... *a Revisão dos documentos e o termo de Posse, uma vez que regularizei a documentação necessária.*" (destaquei).

Constatando-se então que, somente *após* o dia da posse, a agravante apresentou à SEAD a documentação atinente ao registro do certificado de conclusão do 3.º ano do ensino médio, que cursara em escola venezuelana (docs. fls. 57; 60).

Cabe esclarecer que, ao revés do que pretende a recorrente, o parecer jurídico n.º 447/2004-DINLEPE/CPG/SEAD (fls. 67-69) não pode ser considerado "prova inequívoca", conquanto sinalize pelo deferimento do pedido administrativo de realização da posse, pois tem cunho meramente opinativo, não foi adotado pelo Secretário de Administração (autoridade administrativa competente para decidir o caso), além de ter sido posteriormente confrontado pela susomencionada *opinião* da PROGE/RR.

DESEJO MODO, apesar da frágil instrução do agravo (ônus da agravante), dou-lhe seguimento, mas *nego-lhe* o efeito ativo postulado.

Benefícios da justiça gratuita já foram deferidos no juízo *a quo*.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para contraminuta, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004250-5– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LARISSA DE MELO LIMA
AGRAVADO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo Município de Boa Vista contra decisão do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de ingresso, como assistente, na ação de indenização por danos morais em que figura como autora Maria Teresa Saens Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista, em desfavor de Sociedade Rádio Equatorial e outros.

Aduz o agravante, em síntese, que possui interesse jurídico na causa, tendo em vista sua estreita ligação jurídica com a autora da ação, que é gestora do Município de Boa Vista, e que se porventura esta sofrer algum prejuízo com as contínuas acusações inverídicas verbalizadas pelos ora agravados, o Município também sofrerá, razão pela qual deseja entrar na ação como assistente.

Diante da relevância dos argumentos expostos e do risco de prejuízo irreparável, ante a possibilidade da ação ser julgada antes da apreciação do pedido de assistência, requer a concessão do efeito suspensivo ativo para que se permita a participação do agravante na lide principal como assistente da demandante.

No mérito, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada, permitindo que o Município de Boa Vista preste a assistência requerida.

É o suíço relatório.

Decido.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à

existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Da análise dos autos, verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido, pois o agravante não juntou provas da lesão grave ou de difícil reparação que sofreria, apenas citou que o processo ficaria prejudicado caso a medida liminar fosse indeferida, não juntando qualquer outra prova que pudesse caracterizar um perigo iminente de prejuízo irreparável. Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Destarte, ausentes os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004257-0– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES

PACIENTE: RONIS GOMES MESSIAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004245-5– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: RUBLEX SILVA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere

o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004240-6– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004251-3– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA

PACIENTE: ROBINSON OLIVEIRA DIAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES E RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003171-7– BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA

EMBARGADO: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. MESSIAS SILVA DA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a oposição de Embargos Infringentes às fls.149/162, que devem ser apreciados primeiramente ante ao prejuízo que causam ao juízo de admissibilidade dos Recursos Excepcionais, encaminhem-se os presentes autos ao Relator, nos termos do art. 306 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

Após o julgamento dos referidos embargos, retornem os autos à Presidência para o fim do disposto nos arts. 541 e 542 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 488 – Remover o servidor **WELLINGTON ALVES DE LIMA**, Analista Judiciário, do Gabinete da Presidência para a 7.ª Vara Cível, a contar de 20.06.2005.

N.º 489 – Remover a servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, da 7.ª Vara Cível para a Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 20.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 490, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível III dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	01.06.2005
2	Heriethe Ângela Feitosa Melville	Oficial de Justiça	01.06.2005
3	Jeromar Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	01.06.2005
4	Paulo Sérgio Firmino	Técnico Judiciário	01.06.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1217/2005

Origem:Moisés Teles de Jesus Neto

Assunto: Solicita alteração do período de férias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 36/38, reformo a decisão combatida, e defiro o pedido de conversão dos dias trabalhados em caráter de plantão, em folgas, a serem usufruídas nos períodos de 05 a 08 e de 11 a 13 de junho do corrente ano.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria n.º 487, de 16 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a reforma geral do Fórum Advogada Sobral Pinto; e Considerando a necessidade de se proceder à mudança gradativa das diversas unidades para instalações definitivas, de modo a preservar a normalidade da prestação jurisdicional, durante a execução da obra;

resolve:

Art. 1.º Determinar a suspensão, na Comarca de Boa Vista, no período de 23 de junho a 01 de julho de 2005, da distribuição e tramitação dos processos, bem como do atendimento às partes, em todas as Varas Cíveis, nas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais, no Cartório Distribuidor, na Contadoria, na Central de Mandados e no período de 27 de junho a 01 de julho nos 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especiais, na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados e na Turma Recursal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência, que serão atendidos no Fórum “Advogado Sobral Pinto” e no Palácio dos Sindicatos pelos respectivos Juízes, e de realização de audiências anteriormente designadas.

Art. 2.º O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 04 de julho de 2005.

Art. 3.º A partir do dia 04 de julho de 2005, as unidades referidas no art. 1.º desta Portaria funcionarão no Fórum Advogado Sobral Pinto, localizada na Praça do Centro Cívico, S/N - Centro.

Art. 4.º Durante a mudança, a Seção de Patrimônio deverá: I - manter sob sua guarda o material que não for aproveitado; e II - encaminhar, ao final, os Termos de Responsabilidade dos novos materiais aos respectivos servidores.

III - acompanhar, orientar e fiscalizar a acomodação do material permanente nas instalações definitivas.

§ 1.º Os Termos mencionados no inciso II, deverão ser assinados no prazo de 05(cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§ 2.º A não observância do prazo encimado acarretará em sua aceitação tácita.

Art. 5.º Durante a mudança, os Escrivães deverão:

I - armazenar os processos em caixas;

II - lacrar e rubricar o referido lacre em todas as caixas;

III - entregar as caixas ao responsável pelo transporte, mediante protocolo;

IV - receber as caixas nas instalações definitivas, verificando a inviolabilidade dos lacres;

V - entregar ao responsável da Seção de Patrimônio a relação do material a ser transferido para o Fórum Advogado Sobral Pinto, bem como a relação do material a ser transferido para o depósito, até o dia 22.06.2005.

Parágrafo Único. É de responsabilidade restrita dos Escrivães todo o conteúdo processual que deverá ser encaminhado para as instalações definitivas.

Art. 6.º Durante a mudança, o Departamento de Informática deverá: I - desconectar, com antecedência, todo o equipamento de informática, acondicionando-o nas caixas com enchimento fornecido pela transportadora e identificando seu conteúdo e a respectiva lotação; e

II - receber as referidas caixas nas instalações definitivas, instalando o equipamento correspondente.

Art. 7.º A Divisão de Serviços Gerais e a COPAE fiscalizarão a execução do contrato de transporte, zelando pela conservação do material e do acervo processual.

Art. 8.º A Seção de Serviços Gerais do Fórum “Advogado Sobral Pinto” ficará responsável pela entrega das chaves das salas, cartórios e gabinetes aos Magistrados, Escrivães e chefes.

Art. 9.º A Assessoria Militar ficará responsável pela segurança do material e do acervo processual.

Art. 10. O Departamento de Administração ficará responsável pela coordenação-geral da mudança.

Art. 11. Os materiais de expediente e de caráter pessoal, que estiverem nas mesas dos cartórios, gabinetes e demais salas da Casa Paulo VI, deverão ser transportados pelos servidores de cada unidade.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2005.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N° 072/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 039/2004, do Egrégio Tribunal Pleno, que transfere à Corregedoria Geral de Justiça a atribuição de estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista/RR para o segundo semestre do ano de 2005, conforme os quadros abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUDICIÁRIO DO 2º SEMESTRE

Juiz	Semanal	Final de Semana/Feriado
Erick Cavalcanti Linhares Lima	4 a 8 de julho	02 e 03 de julho
(3) Leonardo Pache de Faria Cupello	09 e 10 de julho	
(4) Rommel Moreira Conrado	11 a 15 de julho	16 e 17 de julho
Angelo Augusto Graca Mendes	18 a 22 de julho	23 e 24 de julho
Arnon José Coelho Júnior	25 a 29 de julho	30 e 31 de julho
Décio Dias Féu	01 a 05 de agosto	06 e 07 de agosto
César Henrique Alves	08 a 12 de agosto	11, 13 e 14 de agosto
(1) Cristóvão José Suter Correia da Silva	15 a 19 de agosto	20 e 21 de agosto
Elaine Cristina Bianchi	22 a 26 de agosto	27 e 28 de agosto
Alcira Gurgel de Miranda	29 de agosto a 02 de setembro	03 e 04 de setembro
Antônio Augusto Martins Neto	05 a 09 de setembro	07, 10 e 11 de setembro
Erick Cavalcanti Linhares Lima	12 a 16 de setembro	17 e 18 de setembro
Elvo Piegari Júnior	19 a 23 de setembro	24 e 25 de setembro
Eudelydes Calil Filho	26 a 30 de setembro	01 e 02 de outubro
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03 a 07 de outubro	05, 08 e 09 de setembro
Jefferson Fernandes da Silva	10 a 14 de outubro	12, 15 e 16 de outubro
(2) Cristóvão José Suter da Silva	17 a 21 de outubro	22 e 23 de outubro
Jesús Rodrigues do Nascimento	24 a 27 de outubro	28, 29 e 30 de outubro
Lana Letício Martins	31 de outubro a 04 de novembro	02, 05 e 06 de novembro
Leonardo Pache de Faria Cupello	07 a 11 de novembro	12 e 13 de novembro
Luiz Alberto de Moraes Júnior	14 a 18 de novembro	15, 19 e 20 de novembro
Luiz Fernando Castenheira Mallet	21 a 25 de novembro	26 e 27 de novembro
Cristóvão José Suter Correia da Silva	28 de novembro a 02 de dezembro	03 e 04 de dezembro
Marcelo Mazur	05 a 09 de dezembro	08, 10 e 11 de dezembro
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	12 a 16 de dezembro	17 e 18 de dezembro
Parima Dias Veras	19 a 23 de dezembro	24 e 25 de dezembro
Paulo Cezar Dias Menezes	26 a 30 de dezembro	31 de dezembro a 01 de janeiro de 2006

Portaria CGJ nº 001/05;

Portaria CGJ nº 004 e 046/05;

Portaria CGJ nº 032/05 e;

Portaria CGJ nº 053/05.

Art. 2º. Nos dias em que for decretado ponto facultativo pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça o plantão será cumprido pelo Juiz designado para aquela semana em que ocorrer a suspensão do expediente forense.

Art. 3º. O magistrado que não puder cumprir o plantão determinado deverá solicitar a alteração ao Corregedor Geral de Justiça, indicando o Juiz ou a Juíza que irá cumpri-lo.

Art. 4º. Tornar sem efeito a Portaria CGJ nº 067/05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 285 – Conceder ao servidor AMARILDO DE BRITO SOMBRA, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 10.06.2005.

N.º 286 – Conceder ao servidor JOSEMAR FERREIRA SALES, Auxiliar Administrativo, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 06 a 13.06.2005.

N.º 287 – Conceder à servidora ELISSÂNGELA TELES PORTELA, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 17.06.2005.

N.º 288 – Conceder à servidora SILVIA SCHULZE, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 17.06.2005.

N.º 289 – Alterar as férias do servidor KERWIN MURIEL HIRT MAYER, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 27.09.2005 e de 23.11 a 02.12.2005.

N.º 290 – Alterar as férias do servidor FLÁVIO DA SILVA FONSECA, Secretário de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2005.

N.º 291 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 02 a 11.01.2006.

N.º 292 – Conceder à servidora NILVA TORRES DE QUEIROZ, Digitadora de Gabinete, férias referentes ao exercício de 2005, no período 04.07 a 02.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 285 – Conceder ao servidor AMARILDO DE BRITO SOMBRA, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 10.06.2005.

N.º 286 – Conceder ao servidor JOSEMAR FERREIRA SALES, Auxiliar Administrativo, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 06 a 13.06.2005.

N.º 287 – Conceder à servidora ELISSÂNGELA TELES PORTELA, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 17.06.2005.

N.º 288 – Conceder à servidora SILVIA SCHULZE, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 17.06.2005.

N.º 289 – Alterar as férias do servidor KERWIN MURIEL HIRT MAYER, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 27.09.2005 e de 23.11 a 02.12.2005.

N.º 290 – Alterar as férias do servidor FLÁVIO DA SILVA FONSECA, Secretário de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2005.

N.º 291 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 02 a 11.01.2006.

N.º 292 – Conceder à servidora NILVA TORRES DE QUEIROZ, Digitadora de Gabinete, férias referentes ao exercício de 2005, no período 04.07 a 02.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/06/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004258-8

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: Anderson Kleiton Gomes da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Borges de Moraes, Lavoisier Arnoud da Silveira.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004260-4

Agravante: Rejane Lanius Boyle, Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinicius Pereira Serra.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004247-1

Impetrante: Sérvalo dos Santos Silva, Paciente: Laurentino dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01005004259-6

Apelante: Paulo Barboza Menezes Filho, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004257-0

Impetrante: Agenor Veloso Borges e outros, Paciente: Ronis Gomes Messias => Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

001312AM =>00108
002051AM =>00164
002265AM =>00195
002960AM =>00250, 00298
003158AM =>00161
003380AM =>00221
003710AM =>00319
003808AM =>00164

000701BA =>00104
013827BA =>00197, 00206, 00213, 00284
014910GO =>00238, 00239, 00240
006866MA =>00100
071832MG =>00306
005478MT =>00322
007865PA =>00191
011336PA =>00252
010064PB =>00235, 00340
000469PE-B =>00266
074060RJ =>00324
079226RJ =>00203
000657RN =>00315
000156RO-B =>00176
001731RO =>00142
000003RR =>00238, 00239, 00240, 00241
000005RR-A =>00218
000008RR =>00147, 00219
000010RR-A =>00149, 00205
000021RR =>00283, 00303
000025RR-A =>00141, 00242, 00270
000034RR-B =>00142
000037RR =>00304, 00307
000039RR-A =>00219
000041RR-E =>00150, 00162, 00273
000042RR =>00016, 00090, 00234, 00266
000047RR-B =>00034
000048RR-B =>00166, 00242
000052RR =>00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00107, 00109, 00110, 00111, 00112, 00124, 00128, 00129, 00130
000055RR =>00118
000056RR-A =>00141, 00316
000058RR =>00132
000060RR =>00220
000061RR-A =>00328
000072RR-B =>00106, 00220
000074RR-B =>00101, 00115, 00198, 00215, 00216, 00291, 00311
000077RR-A =>00274, 00331, 00332
000077RR-E =>00151, 00153, 00171, 00228, 00232, 00233, 00243, 00244, 00245, 00247, 00267, 00308, 00320, 00321, 00323
000078RR-A =>00194, 00230, 00269, 00271
000078RR =>00219, 00227, 00357
000079RR-A =>00123, 00138, 00231, 00269
000081RR =>00118
000082RR =>00027
000083RR-E =>00310
000084RR-A =>00107, 00122, 00132
000087RR-B =>00229, 00250, 00297
000087RR-E =>00243, 00247
000092RR-B =>00088, 00303
000094RR-B =>00118, 00205
000098RR-A =>00242
000098RR-B =>00327
000099RR-B =>00193
000100RR-B =>00125, 00126, 00284, 00292
000100RR =>00165, 00170
000101RR-B =>00009, 00148, 00182, 00196, 00223, 00255, 00303, 00305
000105RR-B =>00181, 00193, 00196, 00199, 00200, 00201, 00202, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290
000106RR-B =>00077
000107RR-A =>00142, 00274, 00304, 00307, 00313
000110RR-B =>00154, 00272
000110RR =>00027, 00164, 00226
000111RR-B =>00198, 00215, 00291
000112RR-B =>00177, 00312
000114RR-A =>00143, 00144, 00151, 00160, 00171, 00173, 00223, 00224, 00232, 00240, 00244, 00267, 00306, 00320, 00321
000117RR-B =>00172
000118RR-A =>00234, 00249
000118RR =>00225, 00231
000119RR-A =>00091, 00092, 00275, 00276
000120RR-B =>00189, 00264, 00299
000124RR-B =>00143, 00262, 00283, 00355
000125RR =>00197, 00206, 00265, 00284
000126RR-B =>00163, 00210, 00322
000130RR-A =>00324
000131RR-B =>00295
000131RR =>00313
000134RR-B =>00154
000137RR-B =>00016

000138RR-A =>00116
 000138RR =>00208
 000140RR =>00269
 000142RR-B =>00275, 00276
 000144RR-A =>00098, 00262, 00283, 00303
 000144RR =>00230
 000145RR =>00098
 000146RR-A =>00125
 000147RR-B =>00295
 000149RR-A =>00166, 00283
 000149RR =>00120, 00193, 00224
 000153RR-B =>00003, 00004, 00005
 000153RR =>00332, 00348, 00367
 000154RR-A =>00334, 00366
 000155RR-B =>00095, 00117, 00212, 00330, 00359, 00363
 000155RR =>00087, 00162
 000156RR =>00114, 00318
 000158RR-A =>00105, 00119, 00214
 000158RR-B =>00223
 000160RR-B =>00085, 00096
 000160RR =>00297
 000162RR-A =>00213
 000163RR-A =>00216
 000165RR-A =>00231
 000168RR =>00097
 000171RR-B =>00014, 00113, 00155, 00192, 00261, 00264, 00317
 000172RR-B =>00043
 000173RR-B =>00338, 00340, 00343
 000175RR-B =>00171, 00173, 00214, 00223, 00224, 00232
 000177RR-B =>00324
 000177RR =>00335
 000178RR-B =>00093
 000178RR =>00013, 00135, 00167, 00168, 00190, 00191, 00234, 00236, 00309
 000179RR-B =>00219
 000179RR =>00068
 000180RR-A =>00122, 00339, 00359
 000181RR-A =>00118, 00141, 00205, 00209, 00310
 000184RR-A =>00120, 00194, 00265, 00333
 000185RR-A =>00227, 00324
 000185RR =>00222
 000187RR =>00157, 00159, 00160
 000188RR-B =>00180
 000189RR =>00156, 00238
 000190RR =>00015, 00332, 00348
 000197RR-A =>00329
 000199RR-B =>00261
 000200RR-B =>00144
 000202RR-B =>00264
 000203RR =>00013, 00133, 00134, 00167, 00190, 00191, 00230, 00234, 00236, 00268, 00309, 00312
 000205RR-B =>00263
 000208RR-A =>00222
 000209RR-A =>00266
 000209RR =>00159, 00160, 00195, 00215, 00300
 000212RR =>00144, 00163
 000213RR-B =>00027, 00123, 00204, 00267, 00268
 000215RR-B =>00108, 00131
 000215RR =>00191, 00234
 000218RR-A =>00344
 000220RR-B =>00127
 000222RR-A =>00283
 000222RR =>00024, 00084, 00144
 000223RR-A =>00010, 00154, 00172, 00272, 00302
 000223RR =>00221
 000224RR-B =>00267
 000225RR =>00165, 00170
 000226RR =>00026, 00121, 00160, 00326
 000231RR =>00102, 00172
 000235RR =>00017
 000236RR-A =>00261
 000236RR =>00170, 00309
 000237RR =>00163
 000238RR =>00360
 000239RR-A =>00178, 00180, 00183, 00184, 00187, 00251, 00253, 00257, 00259
 000239RR =>00217, 00237
 000241RR-A =>00161
 000245RR-A =>00014, 00264, 00305, 00317
 000248RR =>00066, 00069, 00070, 00079
 000254RR-A =>00217, 00361, 00362
 000258RR-A =>00103
 000260RR-A =>00136

000260RR =>00166, 00283
 000262RR =>00143, 00151, 00152, 00161, 00300
 000263RR =>00163, 00212, 00263
 000264RR =>00034, 00118, 00143, 00150, 00151, 00152, 00153, 00159, 00161, 00162, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00195, 00223, 00224, 00228, 00232, 00233, 00237, 00240, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00267, 00273, 00306, 00308, 00310, 00319, 00320, 00323
 000269RR =>00011, 00116, 00143, 00144, 00150, 00151, 00152, 00158, 00159, 00161, 00162, 00171, 00173, 00223, 00224, 00232, 00237, 00239, 00240, 00306, 00308, 00326
 000278RR =>00163
 000282RR =>00203, 00211, 00216, 00220, 00228, 00248
 000285RR =>00305
 000287RR =>00352
 000292RR =>00206
 000297RR =>00226
 000299RR =>00188, 00339, 00341
 000300RR =>00227
 000303RR =>00035, 00139, 00314, 00325
 000311RR =>00076, 00225, 00260, 00327
 000315RR =>00234, 00325
 000316RR =>00212
 000321RR =>00341
 000323RR =>00311
 000335RR =>00132
 000337RR =>00099, 00178, 00261
 000343RR =>00306
 000345RR =>00091, 00092
 000350RR =>00254
 000352RR =>00163, 00217, 00294, 00301
 000356RR =>00155
 000368RR =>00320
 000376RR =>00140
 000384RR =>00207, 00293, 00296
 000385RR =>00156
 000387RR =>00207, 00293, 00296
 000413RR =>00323
 046428SP =>00165
 084206SP =>00146, 00179, 00185, 00186, 00254, 00256, 00258
 130524SP =>00138
 133038SP =>00217, 00237
 196403SP =>00126, 00127

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001005108646-9

Requerente: E.M.M.O.; Requerido: P.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001005108666-7

Requerente: E.N.K.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005108674-1

Requerente: G.R.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005108676-6

Requerente: R.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005108725-1

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005108729-3

Requerente: W.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001005108671-7

Requerente: I.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005108719-4

Requerente: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005108720-2

Requerente: R.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005108722-8

Requerente: G.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00066 - 001005108645-1

Autor: J.F.C.; Réu: F.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001005108636-0

Requerente: L.L.; Requerido: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00068 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.; Requerido: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00069 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.J.F.A.L. => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 001005108640-2

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.M.S. => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00026 - 001005108711-1

Requerente: J Anchieta Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.247,52. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00027 - 001001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 277.203,69. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleiro Neto.

00028 - 001005108655-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.081,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00018 - 001005108751-7

Réu: Erlí da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001005108620-4

Requerente: José Ribamar Passinho Beckman; Requerido: Vanlucy Soares Beckman e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005108675-8

Requerente: Adailza Menezes de Andrade; Requerido: Francisco da Silva Moura => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005108736-8

Requerente: Maria do Socorro de Sousa; Requerido: Gilmar do Nascimento Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005108741-8

Requerente: Eunira Umbelino dos Santos; Requerido: Eliseu de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005108746-7

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima; Requerido: Fazenda Pública Federal => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001005108603-0

Requerente: Vanderley Alfredo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00025 - 001005108651-9

Requerente: Francisco Vicente de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001005108682-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Trissia Vanessa de Lima Viana => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.358,25. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00010 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 40.869,95. Adv - Mamede Abrão Netto.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00011 - 001005108623-8

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00012 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda; Réu: Irineu Holzbach => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 001005108663-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 14.761,27. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00014 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00015 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 144.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

POSSESSÓRIA

00016 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Transferência Realizada em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00017 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Brasil => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.007,51. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001005108644-4

Requerente: R.L.F.C.; Requerido: L.F.V. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005108669-1

Requerente: C.G.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005108673-3

Requerente: L.G.O.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005108721-0

Requerente: G.R.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005108724-4

Requerente: L.S.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00076 - 001005108599-0

Autor: D.C.S.; Réu: E.D.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00077 - 001005108664-2

Autor: R.A.S.; Réu: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.100,00. Adv - Ivo Calixto da Silva.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.; Requerido: K.C.P. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001005108650-1

Requerente: L.S.S.; Requerido: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001005108670-9

Requerente: B.T.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005108672-5

Requerente: J.P.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005108727-7

Requerente: S.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00083 - 001005108604-8

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.481,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005108653-5

Exequente: H.M.S.P.; Executado: J.S.P. => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.631,00. Adv - Oléno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00085 - 001005108654-3

Requerente: O.A.P.; Requerido: G.E.P.V. => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00029 - 001005108659-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.113,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005108656-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odilia Maria Passos Rocha => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.297,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005108660-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Marchioro => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.701,86. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005108661-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.268,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00033 - 001005108613-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Wilson Barbosa da Silva => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 310.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001001007489-5

Impetrante: Jose Dirceu Vinhal; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

ORDINÁRIA

00035 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza; Requerido: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001005108466-2

Indiciado: D.G.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001005108760-8

Requerente: Heliton Andrade Serrão => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001005108754-1

Autuado: Edney Fagundes da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00045 - 001005108634-5

Autor: Franciney Nascimento Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00046 - 001005108687-3

Apenado: Agnaldo Rufino Carvalho => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001005108692-3

Réu: Paulo Henrique Lima Mourão => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005108695-6

Réu: Francisco Nilton Costa Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005108696-4

Réu: Edivanor José Vieira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005108699-8

Réu: Pedro Nel Tamayo => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005108700-4

Réu: Cristiano da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005108701-2

Réu: Francisco Alves => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005108704-6

Réu: Altina Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005108705-3

Réu: Ind Cam Comp Rr Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005108706-1

Réu: Elias Monteiro Lima => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001004086712-8

Indiciado: P.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001005108761-6

Autuado: Adriano Siqueira Amaral => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001004086761-5

Indiciado: M.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004088336-4

Indiciado: S.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001005099611-4

Indiciado: L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005108616-2

Indiciado: R.A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001005108732-7

Autuado: Gessé Lima Martins => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005111535-9

Requerente: G.M.V.; Criança Adol: G.M.O. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005111532-6

Réu: D. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005111533-4

S.educando: K.K.G. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005111534-2

S.educando: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 23/06/2005, às 15:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005111536-7

S.educando: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 22/06/2005, às 08:31 Horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005111529-2

Educando: D.J.G. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111530-0

Educando: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111531-8

Educando: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00087 - 001005107842-5

Requerente: A.N.S.M. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos do inventário. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Intimação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001005108359-9

Requerente: A.R.F.D. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. P.R.I.A. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00090 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.; Réu: A.S.S.F. e outros => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial dos menores. Intime-se a prestar compromisso. 04 - Citem-se os menores na pessoa de sua Curadora Especial para apresentar defesa. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Suely Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00091 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.; Embargado: C.A.V. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos nº 2962-6. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00092 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos nº 50146-5. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00093 - 001005107464-8

Exequente: M.A.A.; Executado: G.A.S. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 52473-1. Boa Vista, 16/06/05. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00105 - 001005105054-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A petição inicial deve ser assinada, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00106 - 001005108407-6

Autor: Ortopedica Santa Lucia Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Cite-se. BV, 16.06..05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00107 - 001001003484-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => FINAL DE DESPACHO: Desta forma e considerando ainda o reduzido valor da execução, manifeste-se o Exequente acerca da localização do executado e do seu interesse cerca da avaliação do tal bem. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00108 - 001001019118-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001005108369-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5

(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005108372-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Olinda Saldanha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005108382-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francilene Gomes de Azevedo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005108387-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus de Barros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00113 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro; Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido liminar formulado no item “a” de fls. 06 não pode ser deferido. Em primeiro lugar porque o Autor, no corpo da petição inicial, sequer apontou os requisitos para tanto. em segundo, o pedido para que o Réu “pague o imposto de impretação” desvia-se dos caminhos dos precatórios para as obrigações devidas pela Fazenda Pública. Cite-se. Boa Vista, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00114 - 001005108406-8

Autor: José Freitas Júnior; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00115 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Cite-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00116 - 001001019545-0

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/A; Autor. Coatora: Antônio Carlos Nantes de Oliveira => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolfo César Maia de Moraes.

00117 - 001005108411-8

Impetrante: Antonio Nonato Gomes de Moraes; Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00118 - 001001003907-0

Requerente: Paulo Roberto Binicheski; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00119 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em vista dos documentos trazidos com a inicial, especialmente o de fls. 10, indefiro os benefícios da justiça gratuita. A autora recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

POSSESSÓRIA

00120 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista; Réu: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00141 - 001002027847-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Ja de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Intime-se o requerente e o requerido (falido), por seus respectivos patronos, o síndico e o MP. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de execução e carta precatória, promovendo as devidas intimações nos referidos autos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR., 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Alvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00142 - 001002027844-5

Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO: Após, lavre-se auto de penhora do valor transferido para aconta judicial, e intime-se o devedor, para fins de embargos, no prazo de lei. Boa Vista-RR., 06/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Fernando Borges de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00143 - 001003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza; Réu: Rogerio Batista da Silva e outros
 => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 93, designe-se data. Boa Vista-RR., 30/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/05, às 09:30 horas. Boa Vista-RR., 16/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00144 - 001004091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestarem sobre o termo de degravação, no prazo de 48 horas. Boa Vista-RR., 16/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00145 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 58, designe-se nova data. Boa Vista-RR., 06/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 58, designe-se nova data. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 06/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência das datas para realização das praças: 1A praça dia 20/09/05 às 10:00 horas e 2A praça dia 06/10/05 às 10:00 horas. Boa Vista-RR., 16/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00146 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jucia Souza da Silva => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 29. Boa Vista/RR, 13.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DECLARATÓRIA

00147 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => FINAL DE SENTENÇA: ... III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando a inexistência da dívida, confirmando os efeitos da Liminar. Condeno o requerido as custas processuais e honorários em 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00148 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00149 - 001001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 113, nos termos do provimento nº 055/03-CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00150 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00151 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 64, nos termos do provimento nº 055/03-CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00152 - 001001005358-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Vilton de Souza Flor => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00153 - 001001006000-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00154 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00155 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00156 - 001004097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: I- A indicação de bens é de responsabilidade do exequente; II- Penhore-se o bem indicado à fl. 34, intimando a executada do prazo para embargos. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00157 - 001004079362-1

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO: I- Impossível a efetivação da penhora on line sem o CNPJ do executado; II- Assim, indique o exequente o CNPJ da executada. Boa Vista/RR, 10.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00159 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: I- Digam as partes acerca da memória de cálculos (fls.224); II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00160 - 001001005997-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para que assine a petição de fls. 274. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv -

José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00161 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

00162 - 001002029728-8

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: I- Impossível a efetivação da penhora on line sem o CNPJ do executado; II- Assim, indique o exequente o CNPJ da executada. Boa Vista/RR, 10.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00163 - 001004081955-8

Autor: Derleite Griffó Pancine; Réu: Aldo Melo Viana => DESPACHO: I- Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e seus advogados, bem como suas testemunhas; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19.jul.2005 às 09h. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Rárisson Tataira da Silva.

00164 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: I- Designe-se audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08.jun.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 13 de julho de 2005 às 09h. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro.

MONITÓRIA

00165 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: Observe o ilustre causídico de fls. 24, o despacho exarado a fls. 23, item 2. Boa Vista/RR, 10.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00166 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima e outros; Réu: Basílio Macedo de Brito e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de julho de 2005 às 10h. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00167 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Maçêdo de Figueiredo => FINAL DE DECISÃO: ... III- Em sendo assim, prescindindo de justificação do alegado, posto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já resta documentalmente demonstrado, determino que se expeça em favor da autora mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial (CPC, art.928). Cumprida a liminar, cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 10.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00168 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => DESPACHO: Providencie o autor a notificação (fls.51) na forma da lei. Fixo o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Boa Vista/RR, 10.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00169 - 001004089675-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => Despacho: Expeça-se mandado de citação nos termos da petição de fl. 36/39. Deixo de apreciar o pedido de nulidade da citação após o retorno do mandado. Boa Vista, 15/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00170 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Velo; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Morais da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

00171 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47/48 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00172 - 001005105549-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Mendes Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00173 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00174 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00175 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 001005107817-7

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para efetuar a distribuição de forma correta, uma vez que este Juízo não é competente para processar a presente demanda. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00177 - 001004089711-7

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00178 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00179 - 001004094597-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Evangelista Fereira Bento => Despacho: Int. por carta com aviso de recebimento a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00180 - 001005102710-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa Mercedes Paino Macha => Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 39. 2. Manifeste-se a parte autora se já efetuou a entrega do veículo como determinado na sentença. Boa Vista, 15/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00181 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00182 - 001005106176-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Allan Marcos do Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 001005107278-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Soraia Fraxe Caetano => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00184 - 001005107279-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Cleia Paulina de Lima => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001005107448-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Joaneia das Neves Oliveira Ferreira => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00186 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Cleice dos Santos Matos => Despacho: Efetue-se a correção do pólo passivo da demanda. Após, cumpra-se a decisão de fl. 17. Boa Vista, 15/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00187 - 001005107736-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisca Alves Pimentel => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00188 - 001005107160-2

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal J A Perdigão Randear => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, que corresponde a tutela definitiva desejada pela autora, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00189 - 001004097832-1

Consignante: Martins de Almeida - Lanchonete e Restaurante; Consignado: A. P. Faccio => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00190 - 001002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 77. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00191 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 398, suspenso o processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Andre Alberto Souza Soares.

00192 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Faculto à parte embargada emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00193 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00194 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 126. Boa Vista, 15/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00195 - 001001006534-9

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00196 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00197 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00198 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO - Convolo os demais atos platicados. Indefiro por hora, pleito de fls. 214/216. Atentem os exequentes dos documentos de fls. 66/212 e requeiram o que entederem cabível. Boa Vista 15/06/05 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00199 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v/59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Elias da Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 42. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 67. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00203 - 001004079516-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Wilton Gomes de Lima.

00204 - 001004089500-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: O Estado de Roraima foi devidamente intimado, não tendo se manifestado quanto ao interesse na demanda. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00205 - 001004093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 106. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00206 - 001004094247-5

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: 1. O processo já foi extinto. 2. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 13/06/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André.

00207 - 001005103942-7

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00208 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v/18, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado.

00209 - 001005107072-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, impõe-se indeferir de plano a petição inicial. Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00210 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Intime-se a advogada da parte exeqüente para efetue a assinatura da petição inicial, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00211 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/58 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00212 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63/64 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00213 - 001004097614-3

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio Diffusora de Roraima => ERRATA na edição n.º 3146 que circulou no dia 16/06/05 do processo de EXECUÇÃO DE HONORARIOS, onde lê-se "ordem geral", leia-se: "ordem legal.". Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

00214 - 001005104941-8

Exequente: Dircinha Carreira Duarte; Executado: Roraima Refrigerantes S/A => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 269-III). Custas finais pela parte executada e honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Expeça-se carta precatória no endereço indicado na fl. 175. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00216 - 001002052725-4

Exeqüente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => DECISÃO: 1. Reduza-se a termo a penhora (fl. 160), ficando o Sr. Gerente como depositário fiel. 2. Após, expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00217 - 001003057608-5

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/08/2005 às 09:20h. 2A LEILÃO 16/08/2005 às 09:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00218 - 001003075397-3

Exeqüente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: O Cartório deve certificar as informações constantes na petição de fl. 76. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001001006117-3

Autor: Geralda Santana de Carvalho; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Não tendo ocorrido nenhum requerimento, arquive-se. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Elidoro Mendes da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00220 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => DECISÃO: (...) Assim, por falta ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade "a quo". Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00221 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração nos quais a embargante afirma que a sentença omissoa, uma vez que não fixou os honorários advocatícios. Tem razão a embargante, pois realmente a sentença não condenou a parte ré ao pagamento das verbas de sucumbência que são as custas finais e os honorários advocatícios. Assim, acolho os embargos de declaração para condenar a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 15% ao valor da condenação. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00222 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 20/07/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00223 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E em seguida, vistas à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001004081101-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00225 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira; Réu: Jockey Clube de Roraima => Intimação da PARTE RÉ para que apresentem as alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/

GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00226 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veículos Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/72 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

00227 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00228 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E em seguida para que apresentem as alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00229 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/08/2005 às 09:15h. 2A LEILÃO 16/08/2005 às 09:15h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00230 - 001003069732-9

Autor: Vanubia Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00231 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros => DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração nos quais a embargante afirma que a sentença foi contraditório quando condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que o pedido do autor foi julgado improcedente. Impõe-se o acolhimento do pedido da parte embargante. Por esta razão, acolho os embargos de declaração para condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no valor fixado na sentença. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Messias Gonçalves Garcia.

00232 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/50 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00233 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 659 efetuar a assinatura da mesma, no prazo de 05 dias. Caso não assine, desentranhe-se a referida petição, entregando-a ao subscritor. Após, cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 500. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre

Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00235 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jucié Ferreira de Medeiros.

00236 - 001005106149-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Josiane Silva de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60v/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00237 - 001001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa; Réu: Izidoro Grinko e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

REVISIONAL DE CONTRATO

00238 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar os pagamentos das parcelas vencidas, no prazo de 03 dias, devendo os valores serem corrigidos. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00239 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => DECISÃO: Foi concedida medida cautelar incidental (fls. 49/50) apenas para impedir a restrição de crédito durante a discussão da causa, bem como efetuar o pagamento das parcelas vincendas. Com o julgamento - especialmente com a rejeição dos principais pretensões do autor, a medida foi implicitamente revogada. Todavia, para que não reste qualquer dúvida quanto a esta circunstância, acolho os embargos de declaração para revogar a medida cautelar concedida nestes autos. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00240 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => DECISÃO: Foi concedida medida cautelar incidental (fls. 34) apenas para impedir a restrição de crédito durante a discussão da causa, bem como efetuar o pagamento das parcelas vincendas. Com o julgamento - especialmente com a rejeição dos principais pretensões do autor, a medida foi implicitamente revogada. Todavia, para que não reste qualquer dúvida quanto a esta circunstância, acolho os embargos de declaração para revogar a medida cautelar concedida nestes autos. Boa Vista, 14/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa - contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após em julgado, certifique-se quanto às custas,

extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

6AVARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00242 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Ao Cartório Distribuidor para cumprimento do item "5" da cota ministerial de fl. 330. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: da Sera Dist Alim Ltda => Despacho: Defiro fl. 47. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00244 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva => Despacho: Defiro fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00245 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da certidão de fl. 46. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00246 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro peça de fls 33/35. A DPE. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00247 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Defiro fls. 41/42. Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ANULATÓRIA

00249 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00250 - 001005102053-4

Autor: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do

artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00251 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Despacho: Defiro fl. 54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00252 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Defiro fl. 62. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00253 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => Despacho: Defiro fl. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00255 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Souza => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00257 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Defiro fl. 28. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Cumpra-se com a r. decisão de fl. 73. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00259 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Despacho: Defiro fl. 25. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00260 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saúde => Despacho: D.(fl.65v). Diligências necessárias. Boa Vista, 14.06.05.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00261 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, acerca do despacho de fls. 159. Boa Vista, 15 de junho 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes.

CONTRA PROTESTO

00262 - 001003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Despacho: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00263 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00264 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => Despacho: Defiro fl. 215. Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00265 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais de R\$ 75,00 (setenta cinco reais) pro-rata. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante.

00266 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00267 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: D. (fl. 96). (Defiro). Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00268 - 001005105916-9

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Francisco Alves Noronha => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 24 entregando-a ao seu subscritor, já que o Estado de Roraima não é parte nos presentes embargos. Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte embargante acerca do despacho de fl. 22. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00269 - 001001007485-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Autos com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos de terceiros. Aguarda-se pelo julgamento opositos. Boa Vista, 14.06.05.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00270 - 001001007537-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Oficie-se ao MP informando acerca da conduta perpetrada. Diligências necessárias. Aplico, ainda, na forma do § único, do artigo 14 do Código de Processo Civil, multa no valor de R\$ 2.948,96 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), cujo valor deve ser revertido em favor da Fazenda Estadual. Intime-se para pagamento. Diligências necessárias. Diga, ainda, a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00271 - 001001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Despacho: Defiro fl. 75. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00272 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Defiro item "a" da peça de fls. 344/345. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00273 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Arthur Carvalho.

00274 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00275 - 001002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Diga a parte exequente acerca do seu pleito de fl. 168. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00276 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00277 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Defiro fl. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003062633-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Defiro fl. 66. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Defiro fl. 87. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de

junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00280 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Defiro fl. 82. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00281 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Defiro fl. 065. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro fl. 107. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001003063936-2

Exeqüente: Tiro Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raíar Ltda => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00284 - 001003073452-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00285 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Defiro fl. 94. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00286 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Defiro fl. 139. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00287 - 001003075551-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Defiro fl. 56. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00288 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00289 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Defiro fl. 65. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001003075557-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Defiro fl. 128. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001004078193-1

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Final de Sentença:

(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I do artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00292 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Defiro peça de fls. 60/62. Encaminhe-se a presente, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das Varas Cíveis, especializadas em Fazenda Pública, da Comarca da Capital. Boa Vista, 16 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00293 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Defiro fl. 104. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00294 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00295 - 001004094484-4

Exequente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Karina Nóbrega Fei Souza.

00296 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00297 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Márcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Defiro fls. 69/70. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00298 - 001005102443-7

Exequente: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 16/17. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00299 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 15 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00300 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro (fl.125).diligências necessárias.Boa Vista,16.06.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00301 - 001005102654-9

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Paulo César Silva Costa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte da parte executada para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 16 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00302 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Faculto a emenda à inicial, para que proceda com a juntada de título hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00303 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 394. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00304 - 001002033678-9

Exequente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00305 - 001003063784-6

Exequente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00306 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 212. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemaír Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00307 - 001004096043-6

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls.80/81, juntando-o aos respectivos autos. Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00309 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Mantendo decisão por seus próprios fundamentos, devendo, ainda, o petionante de fls. 215/218 atentar ao fato de que embargos de declaração não conhecidos não interrompem o prazo recursal. Defiro vistas no prazo legal. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00310 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: A parte ré, não obstante intimada a tanto, deixara de atender o comando judicial de fls. 79/80 somente entregando o documento com 09 (nove) dias de atraso, razão pela qual aplique a multa prevista, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser revertida

em favor da autora. Intime-se a parte ré para pagamento. Defiro, ainda, item "1" de fl. 104. Digam as partes se, de fato, pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00312 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 16.06.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00313 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00314 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima; Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INSOLVÊNCIA

00315 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felipe Leite de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00316 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do juntada dos documentos de fls. 36/37. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00317 - 001004087657-4

Autor: Caçulaão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00318 - 001005107005-9

Requerente: R da C de Jesus Santos e Comércio; Requerido: Tv Caburá => Despacho: Cumpra-se com a norma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00319 - 001004096765-4

Requerente: Adriano Camacho Chaves e outros; Requerido: Shoping do Automóvel => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa encaminhando-a a Corregedoria-Geral de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson George Cavalcante.

00320 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha.

00321 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Defiro fl. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00322 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Não trata a presente de mandado de segurança a reclamar a competência das varas especializadas nos feitos fazendários, razão pela qual deixo de acolher a exceção manejada. Certifique, assim, o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Fradimir Vicente de Oliveira.

00323 - 001005105550-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ronaldo da Costa Cunha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silas Cabral de Araújo Franco.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00324 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Diga a parte autora acerca da proposta de honorários apresentada. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00325 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: A parte ré, Sebastião Aguiar, conforme decisão de fl. 148 é revel, não tendo, ainda, por outro lado, tal qual certidão de fl. 324, o d. Curador Especial apresentado sua resposta a tempo. Certifique, então, o Cartório acerca da citação e transcurso do prazo para resposta conferido aos demais sujeitos do polo passivo desta demanda. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00326 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00327 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => Despacho: Defiro fl. 138v. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00328 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Despacho: Constatou que a presente demanda trata de questão fundiária a reclamar, destarte, a competência da 3A Vara Cível da capital. Sendo assim, com as baixas devidas, encaminhem-se os presentes aquele Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001004096027-9

Requerente: C.A.A.S.F.; Requerido: C.A.A.S. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001003066614-2

Requerente: M.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, nos termos em que requerido na inicial, para que possa levantar saldo referente ao passivo de 28,86%, devidamente corrigido, depositados em nome de Luiza dos Santos Silva, caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade, ou não, os valores que se pretende levantar. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente alvará judicial. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00096 - 001004083151-2

Requerente: Jessica Karina de Oliveira Barradas e outros => SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam efetuar o levantamento dos valores mencionados no documento de fl. 38, depositados em nome de JAEL DA SILVA BARRADAS (falecido), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Entretanto, como bem mencionou o douto Promotor de Justiça, a cota parte pertencente à herdeira menor, Jéssica Karina de Oliveira Barradas, deverá ser depositada em conta poupança em nome da mesma, cujo n.º está à fl. 04 da exordial. Fica sua representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá ser materializada no prazo de quinze dias após a retira do alvará deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, informando que os valores que serão depositados em nome da menor somente poderão ser movimentados quando da maioridade ou por expressa determinação deste Juízo. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => DESPACHO: Concedo novo prazo de 60(sessenta)dias,para cumprimento das determinações de fls.251/251v.Aguarde-se.Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Márcio Pereira de Mello.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 001005106612-3

Autor: M.O.V.S.; Réu: R.L.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento contido à fl. 38, devendo, todavia, a autora substituir aludidos documentos por photocópias. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001003070717-7

Requerente: A.L.C.L.; Requerido: L.S.F. => DESPACHO:1)Tendo em vista a certidão de fl.57v,decreto a revelia do réu,sem os efeitos do artigo 319,do Código de Processo Civil.Em cumprimento ao artigo 9º,inciso II,do CPC, nomeio-lhe curadora especial Dra. Emira Latife Lago Salomão-DPE/RR,a qual deverá ser intimada a presta compromisso e defesa no prazo legal.Cumpre-se.Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00100 - 001005107451-5

Excipiente: G.P.O.R. => DESPACHO:1)Recebo a presente Execução de Incompetência e determino o seu processamento,na forma da Lei Instrumental Pátria.2)Intime-se o EXCEPTO,para manifestação no prazo do artigo 308 do Código de Processo Civil.3)Após,ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público,vindo conclusos os autos para designação de audiência,se for o caso (art.309 do C.P.C.) ou decisão.4)Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rhicarddo Hab Costta.

EXECUÇÃO

00101 - 001004081673-7

Exequiente: L.M.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 17. Comunique-se o Executado do levantamento da penhora realizada à fl. 17. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00102 - 001005103890-8

Autor: L.A.O. e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 15). Designo o dia 01/07/05, às 11:15 horas, para realização da audiência requerida pelo douto Promotor de Justiça. Deverão os requerentes comparecerem acompanhados de no mínimo duas testemunhas. Intimações necessárias. BV, 10/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00103 - 001004083332-8

Requerente: R.R.C.M. e outros => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 08/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00104 - 001005107405-1

Requerente: R.R.R. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 08/07/05, às 11:00 horas, para audiência de ratificação. Intimem-se. BV, 10/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Jorge Barroso.

8AVARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00121 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. A prestação que o autor pretende ver pretendida pelo Estado, em antecipação de tutela, somente tem sua previsão para o mês de novembro; o que, entendo, não prejudicará a análise da antecipação, após a citação do Estado. Cite-se, pois. BV, 13/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00122 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: Municipio de Boa Vista => Intimação decretado(a). Intimação para pagamento de custas finais. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse parcialmente as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em ACOLHER EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando a exclusão dos valores referentes aos honorários advocatícios do valor executado e determinando, ainda, o imediato destravamento do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, face o deferimento da justiça gratuita nos autos principais. Conforme EREEsp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 001001009168-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Batista de Castro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as vistas requeridas às fls. 114. Boa Vista, 13 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00126 - 001001009630-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Bias de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001019063-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado ao pagamento de custas finais. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001005100310-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Edmar de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005102427-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Antonio Lima da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005102624-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Morais dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005102904-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erica Francisca Morais da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001004093414-2

Impetrante: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => SENTENÇA: Mandado de segurança concedido. Assim, hei por bem em conceder em definitivo a segurança, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04, notifique-se o (a) Procurador(a) Geral do Município. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza, Severino do Ramo Benício.

00133 - 001005103766-0

Impetrante: Eulalia Maia da Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => SENTENÇA: Mandado de segurança concedido. Com estes considerandos hei por bem em conceder em definitivo a segurança, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que dê cumprimento ao teor da presente sentença. Notifique-se o Estado de Roraima, à teor do disposto no artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 05 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00134 - 001005104561-4

Impetrante: Maria Francineth da Cruz Silva; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Aguarda remessa de distribuidor para distribuidor. Não há dependência/prevenção deste Juízo para análise do presente mandamus, razão porque determino o retorno dos autos ao cartório distribuidor para distribuição por sorteio. Boa Vista, 25 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00135 - 001005106736-0

Impetrante: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique a escrivania sobre se a autoridade apontada coatora

prestou informações; em caso positivo, junte-as aos autos; em caso negativo, certifique. Após, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. BV, 14/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00136 - 001005108414-2

Impetrante: Jn Pneus Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => A autuação está equivocada, eis que a autoridade apontada coatora é o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda e não o Estado de Roraima. Em razão de Sua Excelência dispor de prerrogativa de foro (do Tribunal de Justiça), com as baixas necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para análise e julgamento da matéria, com nossas homenagens. BV, 13/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00137 - 001005103333-9

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Marcio Junqueira e outros => Intimação decretado(a). Intimação para pagamento de custas finais. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00138 - 001001009435-6

Requerente: Valmy Ferreira dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Mantenham-se apensados na execução correspondente. Boa Vista, 13 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00139 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o requerimento de 300/302. Intime-se o Estado de Roraima e o Exmo Sr. Secretário de Administração para cumprimento. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento, a contar após a intimação desta. BV, 14/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00140 - 001005104728-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Raquel Rosas => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/06/2005 às 10:00 horas. Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00329 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 01/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00330 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 04/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00331 - 001001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar acerca das testemunhas não encontradas, conforme despacho de fls.157. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00332 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araújo Veras Filho => DECISÃO: Recebo o apelo ministerial no primeiro juízo de admissibilidade. Ao E.TJ/RR, com nossas homenagens. Intimem-se. Boa Vista, 16/06/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00333 - 001004079168-2

Réu: Wilkusion Ney Barbosa da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 07/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00334 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => DECISÃO: 1. O MP requer Liberdade Provisória do réu mediante o compromisso de comparecimento mensal, não uso de arma branca, bem como proibição de ingerir bebida alcoólica ou qualquer agressão a familiares. 2. Defiro o pedido. Expeça-se alvará. 3. A Defesa fica intimada a apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00335 - 001005106139-7

Autuado: Keila Gomes do Nascimento e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para a Audiência de Interrogatório designada para o dia 22/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00336 - 001005106315-3

FINAL DE DECISÃO: Decido. Adoto como razões do presente decisum a manifestação ministerial já apontada. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos autos para o Distribuidor, o qual, por sua vez, encaminhará os mesmos para um dos Juízos com competência para o feito. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Auditor Militar. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00337 - 001002030393-8

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00339 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00340 - 001003071018-9

Réu: Francisco Gomes da Silva Filho e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00341 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00342 - 001003071448-8

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003072071-7

Réu: Ulisses Duarte Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00344 - 001003072072-5

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00345 - 001003073385-0

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003073712-5

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003073804-0

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00349 - 001004076619-7

Réu: Luis Felix Bezerra => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004079283-9

Réu: Marlon Lima Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/

Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004079341-5

Réu: Nelly de Souza Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004079444-7

Réu: Gilson da Silva Araujo => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00353 - 001004081454-2

Réu: Anderson da Silva Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004081812-1

Réu: Erica Francisca Moraes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001004083061-3

Réu: Jose Lindoso Santana Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00356 - 001004092546-2

Réu: Ricardo Sousa Ferreira => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004094400-0

Réu: Cleocinara da Silva Pinheiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se o cumprimento; Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00358 - 001005102439-5

Réu: Aldenora da Costa Magalhães => DESPACHO: A APELANTE ALDENORA DA COSTA MAGALHAES, DECLARA EM PETIÇÃO (FLS. 220), QUE DESEJA APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SUPERIOR INSTANCIA; ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 14 DE JUNHO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005102576-4

Réu: Francisco das Chagas Santos Silva e outros => DESPACHO: OS APELANTES FABIO RIBEIRO DOS SANTOS E FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, DECLARARAM EM PETIÇÃO (FLS. 286-287), QUE DESEJAM APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SUPERIOR INSTANCIA; ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 14 DE JUNHO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00360 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e artigo 180 do Código Penal, da Lei 10.826/03, nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 104013-6.(...)Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 180, do Código Penal, nos autos da Ação Penal n.º 010 05 104013-

6(...)Por previsão do artigo 69, do Código Penal (concurso material), fica condenado cumulativamente, o Réu, a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos, de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo esta individualizada em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, acrescidos de 01 (um) ano de re. acrescidos de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, respectivamente, pelas condenações por tráfico ilícito de entorpecentes e receptação(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$170,00 (cento e setenta reais), conforme fls. 34 e 59, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado déem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 14 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00361 - 001005105176-0

Reú: Sebastiana Santos de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2005 às 15:30 horas. DESPACHO EM ATA:Defiro o requerimento do Ministério Público, Oficie-se com urgência e as advertências de praxe; Defiro os requerimentos da Defesa; Após a degravação extraia-se cópia do depoimento da Testemunha Joison Max de Araújo Neves, bem como desta ata de deliberação e remeta-os à 3A Vara Criminal desta Capital, a fim de que ambos serão juntados na execução de pena de Herculano Santos de Souza. Designo o dia 22 de junho de 2005, às 15h30 para continuação da audiência, Intime-se Adv - Elias Bezerra da Silva.

00362 - 001005105452-5

Reú: J.E.A.J. => INTIMAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A V.CRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 02/06/2005, JUNTADA AS FLS. 112/144. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00363 - 001005106598-4

Autor: Luiz Castro de Melo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à LUIZ CASTRO DE MELO, nos autos n.º 0010 05 106598-4, apenso à Ação Penal n.º 010 03 060549-6. Ciente o Ministério Público, P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de junho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00364 - 001004083085-2

Sentenciado: João Mateus Nobre => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001005100968-5

Reú: Sammy Gonçalves Mady => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00366 - 001002023324-2

Reú: Fabio Junio Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para apresentação das alegações finais no prazo de três dias. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

LIBERDADE PROVISÓRIA

00367 - 001005106997-8

Requerente: Daniel dos Santos Almeida => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA sob custódia. P.R.Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 13 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

003490AM =>00050
015420CE =>00017, 00023
008773ES =>00069
005478MT =>00050
007972PA =>00043, 00044
000469PE-B =>00044
094901RJ =>00070
000031RR =>00059
000042RR =>00044, 00056
000048RR-B =>00017, 00040, 00066
000048RR =>00066
000051RR-B =>00022
000055RR =>00074
000058RR =>00063
000068RR-E =>00069
000073RR-B =>00065
000077RR-A =>00021
000077RR-E =>00082
000078RR-A =>00051, 00058
000078RR =>00002, 00029, 00048, 00055
000087RR-B =>00033, 00056
000098RR-B =>00051
000103RR-B =>00029
000107RR-A =>00085
000112RR-B =>00031
000114RR-A =>00019, 00082
000117RR-B =>00047, 00067, 00071
000120RR-B =>00024, 00072
000125RR =>00022
000135RR-B =>00050
000153RR =>00033, 00054
000165RR-A =>00019
000168RR-B =>00057
000171RR-B =>00061, 00071, 00087
000175RR-B =>00082
000188RR-B =>00063
000189RR =>00022, 00064, 00089
000190RR =>00043
000192RR-A =>00036, 00045, 00048, 00080, 00081
000199RR-B =>00052, 00079

000201RR-A =>00051
 000202RR-B =>00061, 00087
 000205RR-B =>00087
 000208RR-A =>00075
 000209RR-A =>00030
 000216RR-B =>00036
 000219RR-B =>00062
 000223RR-A =>00028, 00032, 00034, 00047, 00049, 00060,
 00067, 00068, 00071, 00078, 00086
 000223RR =>00035
 000225RR =>00019, 00027
 000226RR =>00046, 00057, 00068, 00087
 000231RR =>00047, 00049, 00067, 00083
 000235RR =>00053
 000236RR-A =>00023, 00046
 000236RR =>00069
 000237RR =>00028, 00029, 00045, 00048
 000245RR-A =>00061, 00087
 000262RR =>00029, 00052, 00053, 00059
 000263RR =>00031, 00087
 000264RR =>00019, 00065, 00082, 00085
 000269RR =>00019, 00030, 00048, 00060, 00082
 000281RR =>00049
 000282RR =>00064, 00084
 000287RR =>00050
 000293RR =>00028
 000309RR =>00037, 00038, 00039
 000316RR =>00019
 000337RR =>00047, 00049, 00069, 00075
 000350RR =>00082
 000356RR =>00071
 000372RR =>00082
 000380RR =>00061
 000385RR =>00064, 00089
 000394RR =>00031, 00078, 00079, 00087

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111878-3

Autor: Joao Ferreira da Costa; Réu: Nestor Matos de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 369,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00002 - 001005111876-7

Exequente: Valdilene Correa Amorim; Executado: Raimunda Fátima Ferreira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.371,20. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005111877-5

Requerente: Luciana Gonçalves Teixeira; Requerido: P P Materiais de Construção - Me => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 957,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005111870-0

Autor: Wilson da Silva Ribeiro; Réu: Jader Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001005111869-2

Autor: Claudio Pereira da Silva; Réu: Francilene Suterio da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 604,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005111015-2

Indicado: J.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111809-8

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001005111867-6

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001005111805-6

Indicado: G.V.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001005111810-6

Indicado: W.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001005111868-4

Indicado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005111013-7

Indicado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111811-4

Indicado: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001004084696-5

Indicado: I.E.T. => Transferência Realizada em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005111804-9

Indicado: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001005111866-8

Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005104142-3

Autor: Jan Vieira Campelo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.472,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (21/02/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (13.04.2005-fl.24). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269,I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00018 - 001004095319-1

Exeqüente: Dirley da Silva Torreias; Executado: Paulo Almir Bezerra Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente a impugnação e mantenho a penhora combatida. Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001001017142-8

Autor: João da Silva Carneiro; Réu: Paulo Cézar Mucci => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Moraes da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

MONITÓRIA

00020 - 001004082799-9

Autor: Vania Balduíno Galvino; Réu: Joao Alves Pereira Neves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por AELSON NAZARÉ CAVALCANTE em face de MAURO ROCHA FREITAS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00022 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 79. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00023 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 90, na íntegra. Determino o desbloqueio de valores existentes nas contas e aplicações financeiras, excetuando-se a conta descrita em fl. 84 do Banco do Brasil. Em, 14/06/2005 (a) Eirck Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti.

00024 - 001005099814-4

Autor: Maria Zaina Said; Réu: Raimundo Nonato de Assis => DESPACHO: Intime-se a parte reclamante para fornecer o correto endereço da parte demandada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00025 - 001005110100-3

Autor: Joice Rodrigues do Carmo; Réu: José Roberto Nunes Lourenço => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005110835-4

Autor: Jose Francisco de Albuquerque; Réu: Francisco Castro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00027 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Arquivem-se. Anotações necessárias. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 102, na íntegra. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Anair Paes Paulino, Antônia Vieira Santos.

00029 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LUIZ GONZAGA BRINGEL em face de EDITORA GLOBO S/A. Oficie-se ao Juízo deprecado, para liberação do bem constritado em fl. 125. Retornem os autos ao arquivo. Anotações encessárias. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Anair Paes Paulino.

00030 - 001005099263-4

Requerente: Celia Cristina Cavalcante de Sousa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 51, 54 e 55, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento às fls. 29. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00031 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00032 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Initiações necessárias. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00033 - 001005105825-2

Embargante: Francisca da Silva Santos; Embargado: Liliana Regina Alves => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 28. Após, cls. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nílter da Silva Pinho, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00034 - 001004086966-0

Exeqüente: Gelson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas par o 1º e 2º leilões; 3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 001004095565-9

Exeqüente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Incabível a citação por hora certa para realização de penhora. Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00036 - 001005099816-9

Exeqüente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00037 - 001005104203-3

Exeqüente: José Ferreira de Araújo; Executado: Raimundo Francisco Monteiro => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

00038 - 001005104204-1

Exeqüente: José Ferreira de Araújo; Executado: Sebastião Cesar Monteiro dos Santos => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 11. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

00039 - 001005104205-8

Exeqüente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Claudete Jesus Alves Pedrosa => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

00040 - 001005110001-3

Exeqüente: Alexsandro Conceição Camurça; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos => DESPACHO: Renove-se diligências de fl. 10, no endereço descrito em fl. 02. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao arrombamento, se necessário for, observando as cautelas legais. Autorizo, ainda, o arresto de tanto

bens quantos bastem para satisfazer a execução. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001004080672-0

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Eliane Machado Vidal => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ADILSON JOSÉ DE SOUSA SILVA em face de ELIANE MACHADO VIDAL. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005099059-6

Requerente: Julio de Barros Pereira; Requerido: José Flávio Tavares Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I.Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00043 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: 1. Encaminhe-se o nome do executado JOSIAS RIBEIRO GALVÃO (CPF 799.754.022-91) para inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, § 2º, do Regulamento Nacional de dívida exequenda. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. 3. Oficie-se ao DETRAN/RR, para cumprir as determinações judiciais anteriormente requisitadas, no prazo de quinze dias, enviando em anexo, cópias de fls. 179, 180, 81, 182, 184. 5. Proceda à penhora do bem descrito em fl. 186. 6. Comunique-se ao DETRAN/RR para bloquear o registro do veículo descrito em fl. 186. 7. Cumpra-se com urgência. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Moacir José Bezerra Mota.

00044 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00045 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 142, na íntegra. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Anair Paes Paulino.

00046 - 001002047040-6

Autor: Jose Batista Prestes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes .

00047 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00048 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 125, na íntegra. EM, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe, Anair Paes Paulino.

00049 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Intime-se o executado para apresentar os bens arrematados, sob pena de prisão civil, no prazo de vinte e quatro horas. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00050 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 111). 2. Após, que os autos venham cls. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00051 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63, aguarde-se manifestação do requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. EM, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00052 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes.

00053 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: 1. Considerando o requerimento de fl. 114, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 115. 2. initem-se a apte executada para adimplir a obrigação até o dia 17 de junho de 2005. 3. Cumpra-se com urgência. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00054 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESAPCHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00055 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 78 e 80, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Determino a extração de cópia de fl. 74 e o seu envio, em anexo. Cumpra-se com urgência. EM, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00056 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESAPCHO: Cumpra-se despacho de fl. 65/66, na íntegra. Cumpra-se com urgência. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00057 - 001004084362-4

Autor: Silvio Noronha de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESAPCHO: Defiro o pedido de fls. 61, aguarde-se manifestação do requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. EM, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Roceliton Vito Joca, Alexander Ladislau Menezes .

00058 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Libere-se a quantia descrita em fl. 48, restando cópia nos autos. Intime-se. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00059 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => FINAL DÉ DESPACHO:..., Desta forma, para evitar tumulto na execução e com base nos princípios da simplicidade e informalidade (LJE, art. 2º), solicito que a Turma Recursal oriente este Juizado Especial sobre os parâmetros para executar a decisão de fl. 198. Encaminhe-se estes autos ao presidente da Turma Recursal. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00060 - 001004088042-8

Autor: Alysson Rubens Sampaio Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 73. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz

de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00061 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => FINAL DE DESPACHO:..., Desta forma, para evitar tumulto na execução e com base nos princípios da simplicidade e informalidade (LJE, art. 2º), solicita que a Turma Recursal oriente este Juizado Especial sobre os parâmetros para executar a decisão de fl. 106. Encaminhe-se estes autos ao presidente da Turma Recursal. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Janaína Debastiani.

00062 - 001004088553-4

Autor: Jose Moreira da Silva; Réu: P.p. Sobrinho-me(p.p. Peças) e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00063 - 001004088638-3

Autor: José Batista da Silva; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESAPCHO: Reputo válida a intimação de fl. 35v, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. EM, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Evan Felipe de Souza.

00064 - 001004095827-3

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Virginia Prieto de Sousa => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00065 - 001005098772-5

Autor: Anderson Paulino Cavalcante; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora desde a citação inicial (23/05/2005 - art. 405 do NCC) e correção monetária a contar da intimação da presente até a data do efetivo adimplemento da obrigação. Sem ônus sucumbenciais (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00066 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESAPCHO: Intime-se a parte reclamante para fornecer o correto endereço da parte demandada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva.

00067 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 24, observando-se o endereço indicado à fl. 27. Cumpra-se com urgência. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00068 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 39. Aguarde-se. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001004088017-0

Requerente: Hercínia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Oficie-se ao SERASA, com o propósito de exclusão dos dados, da requerente, do cadastro de serviço de crédito restritivo, devendo-se ser enciado, em anexo, os documentos requeridos em fl. 73. Cumpra-se com urgência. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Reitere-se ofício de fl. 58, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência (Banco Itaú). Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

MONITÓRIA

00071 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00072 - 001005110241-5

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Antonia Evinalba Rafael Alves => DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fl. 09/10, na íntegra. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

POSSESSÓRIA

00073 - 001002052869-0

Autor: Rigoberto Stewart; Réu: Ataíde Felix de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RIGOBERTO STEWART em face de ATAÍDE FELIX DE SOUSA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004086080-0

Autor: Maria Atualba de Araujo Lima; Réu: Solange Barreto Magalhães => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00075 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se. Registre-se. Inite-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00076 - 001005110629-1

Autor: José Silvestre Lima; Réu: Fernanda Serrão da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005111323-0

Autor: Joab Mota Fialho; Réu: Manoel Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 14/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00078 - 001004088838-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Em cumprimento à decisão do Em. Ministro Francisco Falcão, proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 48.106 - DF (2005/0024503-3), acostada às fls. 105/106, determino o sobrerestamento desteprocesso, até ulterior deliberação. Int. BV. 13/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00079 - 001005099940-7

Autor: Francineiry Filizola dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Em cumprimento à decisão do Em. Ministro Francisco Falcão, proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 48.106 - DF (2005/0024503-3), acostada às fls.103/104, determino o sobrerestamento desteprocesso, até ulterior deliberação. Int. BV. 13/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00080 - 001005099100-8

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Marileuza Marques Ribeiro e outros => DESPACHO: 1) À CAD para retificação do pólo passivo, fazendo-se constar como embargadas Katilla e Marileuza (executada e exequente nos autos em apenso); 2) Após, citem-se as embargadas para oferecerem resposta em dez dias; 3) Com as respostas, conclusos; 4) Diligências necessárias, cumprase. BV. 17/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00081 - 001004086839-9

Exequente: Marileuza Marques Ribeiro; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1) Considerando a interposição de embargos de terceiro em apenso desde 10/02/2005, torno sem efeito o segundo despacho de fl. 18-verso, bem como os atos decorrentes do mesmo; 2) Suspendo o curso destes autos. BV. 17/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00082 - 001004082847-6

Autor: Rozilaine Horbet Lima e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 123, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 109. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 20/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Frederico Bastos Linhares, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00083 - 001004084444-0

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Fm Mudanças Pontual => DESPACHO: 1) Considerando a informação supra, intime-se o Autor para indicar o CNPJ correto da parte requerida ou requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 dias; 2) Cumprase. BV. 08/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

00084 - 001004086019-8

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Jose Gonzaga dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro fl. 48; 2) Cumprase. BV. 14/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00085 - 001005099128-9

Requerente: Isaias Andrade Leite; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I. Tendo em vista que a matéria contida nestes autos não carecem de delação probatória, cancele-se a designação de fls. 44; II. Intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, prazo de dez dias. III. Após, conclusos. BV. 09/06/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00086 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DESPACHO: 1) Considerando que até a presente data não há nos autos qualquer informação acerca do bloqueio do valor mencionado à fl. 62. 2) Considerando que a intimação certificada no anverso se deu apenas em relação à parte autora enquanto que a devedora é quem deveria ter sido intimada. 3) Intime-se a Autora para manifestar-se nos autos no prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV. 19/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00087 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Em cumprimento à decisão do Em. Ministro Francisco Falcão, proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 48.106 - DF (2005/0024503-3), acostada às fls. 75 e 76, determino o sobrerestamento deste processo, até ulterior deliberação. Int. BV. 13/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00088 - 001004095688-9

Indiciado: J.S.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, suscito o conflito negativo de competência em face da 4A Vara Criminal desta Comarca, na forma do art. 115, III e § 2º do CPP, requerendo seja julgado procedente tal incidente, para determinar a remessa dos autos à mencionada vara Criminal. Encaminhe-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linnares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001004095087-4

Indiciado: C.A.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00090 - 001004095629-3

Indiciado: J.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, suscito o conflito negativo de competência em face da 4A Vara Criminal desta Comarca, na forma do art. 115, III e § 2º do CPP, requerendo seja julgado procedente tal incidente, para determinar a remessa dos autos à mencionada vara Criminal. Encaminhe-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Em, 15/06/2005 (a) Erick Linnares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

000083RR-E =>00022

000119RR-A =>00001

000147RR-B =>00003

000174RR-A =>00023, 00028

000288RR =>00024

000333RR =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021

 000368RR =>00022
 000374RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002005007743-5

Requerente: Gildeci Barbosa Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005007744-3

Requerente: Edson Justino; Requerido: Cartório de Registros Públicos - Tabelionato Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007745-0

Réu: Uldemar de Mello => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 002002001315-5

Requerente: M.V.S.S. e outros; Requerido: E.O.S. => 16) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/03 e aditamento constante do termo da presente audiência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de dois salários mínimos, em favor dos autores, desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 17) Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome da representante legal dos autores; 18) Dou por publicada em audiência. Ficam desde já intimados os autores. Intime-se o requerido via Carta Precatória; 19) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 09 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007640-3

Requerente: D.B.B.S.R.S.G. e outros; Requerido: J.V.S. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procura, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00009 - 002005007645-2

Requerente: Y.S.M. e outros; Requerido: F.F.M. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00010 - 002005007690-8

Requerente: J.M.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00011 - 002005007691-6

Requerente: F.N.S. e outros; Requerido: S.L.S. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00012 - 002005007692-4

Requerente: E.C.P.O. e outros; Requerido: R.M.O. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00013 - 002005007693-2

Requerente: A.L.S. e outros; Requerido: E.S. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00014 - 002005007694-0

Requerente: C.R.R.C. e outros; Requerido: R.S.C. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00015 - 002005007695-7

Requerente: M.P.M.S. e outros; Requerido: J.A.M.C. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00016 - 002005007713-8

Requerente: E.C.A. e outros; Requerido: D.A.S. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 002005007676-7

Requerente: Waldemira Gomes de Freitas => 1) Processo registrado e autuado; 2) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 3) Visto e examinado os autos, ei por bem determinar à nobre Defensora Pública que ante a legislação processual vigente, emende a petição inicial, adequando-a ao artigo 282, incisos III e IV do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de extinção do feito, em especial para: Esclarecer se a autora postula direito próprio ou de terceiros; Esclarecer se a autora postula em nome próprio ou em nome de outra pessoa; Em caso de postulação de direito de outra pessoa, regularizar a representação processual, adequando o instrumento de procuração à legislação vigente; Indicar a identificação do pretendido comprador do imóvel objeto do pedido; Fotocópias dos documentos pessoais das pessoas envolvidas na lide; 4) Em vista disso, intime-se, a Defensora Pública, pessoalmente; Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00018 - 002005007677-5

Requerente: Claudio Sales da Silva e outros => 1) Processo registrado e autuado; 2) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 3) Visto e examinado os autos, ei por bem determinar à nobre Defensora Pública que ante a legislação processual vigente, emende a petição inicial, adequando-a ao artigo 282, incisos III e IV do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de extinção do feito, em especial para: Esclarecer se a autora postula direito próprio ou de terceiros; Esclarecer se a autora postula em nome próprio ou em nome de outra pessoa; Em caso de postulação de direito de outra pessoa, regularizar a representação processual, adequando o instrumento de procuração à legislação vigente; Indicar a identificação do pretendido comprador do imóvel objeto do pedido; Fotocópias dos documentos pessoais das pessoas envolvidas na lide; 4) Em vista disso, intime-se, a Defensora Pública, pessoalmente; Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00019 - 002005007611-4

Requerente: L.F.F.; Interditado: M.G.F. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00020 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros; Requerido: R.M. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00021 - 002005007646-0

Requerente: F.R.S. e outros; Requerido: E.P.R. => Intime(m) o(s) autor(es), através de sua Defensora Pública, para, querendo, emendar a petição inicial nos seguintes termos: Adequar a petição inicial aos preceitos insculpidos no artigo 282, inciso V e artigo 259, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, no prazo legal, sob pena de indeferimento; Informar ao Juízo quanto ganha o requerido ou seus rendimentos estimados, uma vez que os alimentos provisórios e definitivos foram formalizados em percentual; Substituir o instrumento de procuração, pois os poderes outorgados não se refere a pessoa do(s) autor(es), adequando-o a legislação vigente. 2) Cumpra-se. 3) Publique-se. Intime(m)-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

ORDINÁRIA

00022 - 002005007719-5

Requerente: Elizeu Soares da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => "Intimem-se os advogados do autor, para, emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, uma vez a petição inicial está sem assinatura dos ilustres advogados;" Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 002004006609-2

Requerente: J.F.A. e outros => 14) Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de vontades realizado pelas partes, que se regerá pelas cláusulas e condições acima fixadas, bem como pelo constante da petição inicial, via de consequência, decreto a separação judicial dos cônjuges, declarando cessados os deveres de coabitáço e fidelidade recíproca, para que surta seus efeitos jurídicos. Por fim, o cônjuge virago deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja M. A. A. S.; 15) Sem custas uma vez que os requerentes estão sob o pálio da honrada Defensoria Pública; 16) Dou por publicada em audiência, ficam todos intimados. 17) Registre-se. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz de Direito o encerramento da presente que vai devidamente assinado. Em 16 de junho de 2005, Comarca de Caracaraí-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 002005007547-0

Réu: Arivaldo Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: Intimem-se os advogados de fls. 83 e85, para fins e no prazo do art. 500 do CPP. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 002002000253-9

Réu: Duchenilton de Jesus Pereira e outros => 16) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso III c/c artigo 115 e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) DUCENILTON DE JESUS PEREIRA e GERRE PARENTE SILVA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se. Caracaraí-RR, 14 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002002000295-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros => 18) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso III c/c artigo 115 e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) JAIRO MARCELO ALBUQUERQUE DE SOUZA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 19) Por fim, com fulcro no art. 107, inciso I do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ANDERSON FERREIRA SENA, determinando, em consequência o arquivamento dos autos. 20) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se.; Caracaraí-RR, 14 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 002002000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros => DESPACHO: INTIME-SE, VIA DPJ, O ADVOGADO DO ACUSADO E.F.C DE FLS. 369, PARA OS FINS E NO PRAZO DO ART. 500 DO CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 002005007542-1

Requerente: Ennio Amoedo de Melo => 11) Diante do exposto, em sintonia com o Parecer do Ministério Público, com fundamento na Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça, ei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO REQUERENTE, mantendo a prisão do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar da Lei penal e por conveniência da instrução criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00004 - 002005007721-1

Infrator: G.C.B. => 14) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 15) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 16) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro címpetente de remissão c/c medida sócio-educativa. 17) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 10 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 002005007722-9

Requerente: P.S.G. => Diante do exposto, hei por bem DEFERIR O PEDIDO, para autorizar os adolescentes acima mencionadas, e, somente eles, a viajarem em companhia do requerente, desta comarca para a cidade de Boa Vista/RR, devendo ainda o requerente observar as recomendações e imposições do Estatuto da Criança e Adolescente - Lei n.º 8.069/90. Expeça-se a competente autorização de viagem. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00006 - 002004006974-0

Infrator: M.D.M. => Diante do exposto, aplico ao representado M.D.M. o instituto da remissão com acompanhamento especial e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna (...). Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente M. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. Em seguida, determino a devolução dos autos ao Juízo Deprecante, com nossas cordiais saudações. Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 10 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007409-3

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: Gilvan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 002005007283-2

Autor: Manuel Mulato Batista; Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

000003RR =>00022
000157RR-B =>00010
000179RR-B =>00019
000183RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004552-2

Indicado: G.M.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004553-0

Indicado: J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004555-5

Indicado: P.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA

00004 - 003005004551-4

Apenado: Edivâ Nascimento Leite => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003002000939-2

Indicado: M.C.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Expeça-se ofício. DEFIRO FLS. 152. OFICIE-SE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004002834-9

Réu: Luis Carlos Morais e outros => Aguarda apresentação de quesitos escrivão. AO QUE CONSTA, O RÉU ENCONTRA-SE

ATUALMENTE PRESO.CERTIFIQUE A ESCRIVANIA SE O RÉU ENCONTRA-SE PRESO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005003845-1

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003002000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar => Expeça-se ofício. SUBAM OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR, COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 003002000969-9

Indiciado: C.A.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002001282-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos => Expeça-se ofício. OFICIE-SE,SOLICITANDO AS FAC'S DO ATUALIZADAS DO ACUSADO.VISTA ÀS PARTES,P/SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003003001496-0

Indiciado: N.I. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003003001500-9

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003003001566-0

Indiciado: J.R.S. => Expeça-se ofício. DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003003002582-6

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Expeça-se mandado. INEXISTINTO DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS,NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS,CONSIDERO PREPARADO O PRESENTE PROCESSO,DETERMINANDO QUE O RÉU JOSÉ IRINEU ALVES DE PAULA SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO,DESSA FORMA,INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA.INTIMEM-SE O RÉU,SEU DEFENSOR,O MP,ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO LIBELO E NA RESPCTIVA CONTRARIEDADE,P/SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO.REQUISITE-SE O RÉU C/ ESCOLTA.REQUISITE-SE POLICIAIMENTO P/A SESSÃO,DEMAIS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005003846-9

Réu: Adeal Gleide Lima Brito e outros => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista tratar-se de réu sem antecedentes criminais, com emprego e residência fixa no distrito da culpa e, ainda, que o prazo de conclusão da instrução criminal encontra-se extrapolado sem culpa da defesa, acolhendo o parecer ministerial de fls. 126/127, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e passam a integrar o presente decisum, defiro pedido de liberdade provisória sem fiança, devendo o réu comparecer a todos os atos do processo, mantendo, outrossim, o seu endereço atualizado e não podendo se ausentar da Comarca sem autorização do Juízo, bem como não poderá embriagar-se em público, devendo se recolher à sua residência até às 22:00 horas. Com relação às testemunhas não localizadas expeça-se mandado de condução coercitiva, designando-se nova data para realização da audiência. Expeça-se o Alvará de Soltura. Cumpra-se com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 003003001497-8

Réu: Suely Nascimento de Lima => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CP. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00020 - 003005003848-5

Réu: Balduíno Rodrigues da Luz e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 003002000141-5

Réu: João Marcelo Filho => Aguarda apresentação de quesitos real.audiência. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003002000444-3

Réu: Ivo Barili => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP Nº 01004089787-7,INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO,DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/OITIVA DA TESTEMUNHA PEDRO SARMENTO,AINDA NÃO HOUVIDA NOS PRESENTES AUTOS.PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE,COM URGÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00023 - 003002000801-4

Réu: Roque Sichinel => Aguarda apresentação de quesitos mp. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 420. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004012-7

Indiciado: M.A.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos distribuição jesp. DISTRIBUA-SE O FEITO PARA O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR,INTIMAÇÕES NECESÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005003850-1

Réu: Jemerson Magalhães Moraes => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica intimado o Defensor Público para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Designo o dia 28 de junho de 2005, às 10:00 horas para Audiência das Testemunhas da Acusação, ficando cientes as partes nesta audiência. Intimações necessárias. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 28/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00027 - 003005003859-2

Apenado: Raimundo Pereira de Souza => Expeça-se mandado. INTIME-SE O CONDENADO,CIENTIFICANDO-LHE QUE AS CONDIÇÕES PARA O LIVRAMENTO CONDICIONAL (FLS. 51) DEVERÃO SER CUMPRIDAS NA COMARCA DE MUCAJÁ,ESPECIALMENTE LETRAS "A", "B", "D", "E", "F", "G" E "H". CUMPRA-SE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00028 - 003002000102-7

Réu: Damião Paulo de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 003004002897-6

Réu: Ademar Rodrigues Siqueira => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005003809-7
Réu: Orlando da Silva Silveira => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00031 - 003005003847-7
Indiciado: J.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00032 - 003003001900-1
Infrator: J.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003004003554-2
Indiciado: F.S.C. => Expeça-se mandado. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS.09. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

000208RR-A =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003005004495-4
Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003005004445-9
Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00003 - 003005004479-8
Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003005004416-0
Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004478-0

Indiciado: A.N.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004695-9

Indiciado: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Elton Pacheco Rosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003005004265-1

Indiciado: A.N.F. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004276-8

Indiciado: P.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 003004003034-5

Indiciado: L.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003004002831-5

Indiciado: J.F.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003004002943-8

Indiciado: J.G.G. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004256-0

Indiciado: J.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004286-7

Indiciado: F.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 003004003046-9

Indiciado: A.R.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003054-3

Indiciado: A.F.L.F. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

000010RR-A =>00009

000042RR =>00010

000176RR-B =>00012

000200RR-B =>00008

000212RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004705004200-2

Autuado: Roque Maicon Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CADASTRO DE ADOTANDO

00001 - 004705004372-9

Adotando: R.B.S. e outros; Criança Adol: L.B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00002 - 004705004371-1

Adotante: R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004702000168-2

Requerente: K.A.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Designe nova data para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento. Oficie-se ao Juízo deprecado e requisite-se o cumprimento e a devolução da carta precatória anexando cópia de todos os seus documentos referentes a ela. Oficie a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado para que intervenha junto a Corregedoria do Estado do Amazonas, para o cumprimento e devolução da carta precatória. anexando todos os documentos. Intime-se a representante legal e a autora, DPE, MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 004702000754-9

Requerente: A.B.S.; Interditado: M.S. =>

EDITAL DE SENTENÇA

A Dra Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direto

Titular da Comarca de Rorainópolis/RR

Torna Público a seguinte sentença. AÇÃO: Ação de Curatela e

Interdição PROCESSO: 0047 02 000754-9 INTERDITANTE:

Antônio Buena da Silva INTERDITANDO: Miguel da Silva FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 02 000754-9, em que é interditante Miguel Buena da Silva e Interditando MIGUEL DA SILVA, na qual foi proferida a sentença às fls. 58a 59 dos autos supramencionado, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, que tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) e DECRETO a interdição de MIGUEL DA SILVA declarando-o absolutamente incapaz de exercer soalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe Curador o Sr. JOSÉ RIBEIRO, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC)., Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso

III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de julho de 2004. (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular." E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques Escrivão Substituto em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004704003659-3

Requerente: M.J.S.B.; Requerido: I.S.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004016-2

Requerente: A.S.N.; Requerido: M.R.F.L.N. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004016-2, em que Assunção Soares do Nascimento move contra M. R. F. L. N, ficando CITADA: MARIA RAIMUNDA FREITAS DE LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de agosto de 2005, às 10:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão Judicial, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 004705004278-8

Requerente: R.R.P.; Requerido: R.B.C.P. => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00009 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => FICA Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls. 147 a seguir transcrita" Diga ao autor através de seu advogado". Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 004704003562-9

Requerente: A.P.J.D.P.J.D.; Requerido: P.G.S.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2005. Adv - Suely Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00011 - 004705004198-8

Requerente: Paulo André Teixeira Migliorin => DECISÃO: (...) Isto posto, com fundamento nos arts. 240, § 1º, alíneas a, d, e, e h, e 241 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de BUSCA E APREENSÃO na residência localizada na Avenida Tancredo Neves, Q 25, N.º 02, Conjunto Cidadão, município de Rorainópolis, que deverá ser executada pela autoridade policial com observância aos preceitos insculpidos no art. 245 do CPP. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, observando-se as normas do art. 243 do CPP. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 004702000679-8

Réu: Francisco Nunes Braga => Audiência ANTECIPADA para o dia 06/07/2005 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004373-7

Autor: Julio Inacio da Silva Michel; Réu: Wilame Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 460,25 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004374-5

Autor: Julio Inacio da Silva Michel; Réu: Jorge Rufino => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 290,85 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004375-2

Autor: Julio Inacio da Silva Michel; Réu: Abimael da Costa => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 618,81 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 004705004367-9

Requerente: Mario Galvão do Rosario => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004368-7

Requerente: Francisco Alves Cardoso => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004369-5

Requerente: Milton da Fonseca Costa => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004370-3

Requerente: Jose Maria Quaresma Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00008 - 004705004376-0

Requerente: Josimari Orsen; Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 182,62 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2005, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004705004362-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza Miranda; Requerido: José Almeida Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 435,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004705004365-3

Indicado: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 04/08/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004366-1

Indicado: M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 02/08/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 004705004363-8

Indicado: M.A. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2005, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004364-6

Indicado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 004705004169-9

Autor: Gilcilene Feitosa da Silva; Réu: Patricia Fonseca dos Santos => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida PATRICIA FONSECA DOS SANTOS a pagar a requerente a importância de R\$80,00 (oitenta reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Nely Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

000105RR-B =>00007

000116RR-B =>00007

000157RR-B =>00004, 00006

000169RR-B =>00001

000239RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 16/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ANULATÓRIA**

00001 - 006004017103-9

Autor: Francisco Severo da Silva; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Entendo que no presente processo cabe a aplicação do disposto no art. 330, I do CPC. As preliminares levantadas pelo Estado de Roraima serão analisadas na Sentença. Em: 16/06/05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 006004017340-7

Autor: Wellington de Melo Paiva; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Altamir da Silva Soares .

EXECUÇÃO

00003 - 006002001480-3

Exequente: União (fazenda Nacional0; Executado: Airton H de Vasconcelos => DECISÃO: Do exposto, defiro o pedido da Exequente e determino a inclusão na lide de Clóvis Araújo da Penha, bem como, sua citação para pagamento do valor atualizado da execução, R\$ 116.092,53 (Cento e dezesseis mil, noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias ou oferecimento de bens à penhora. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006005017939-3

Reclamante: Francisco Frazão; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017965-8

Reclamante: Elenice de Freitas Silva; Reclamado: Petronília Nunes Moreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017966-6

Reclamante: Joaquim da Silva Freitas; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 006003003064-1

Autor: Raimundo Vieira Machado; Réu: Silva de Souza Ribeiro => SENTENÇA: "... Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 14 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarésio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 16/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes**

Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 006005017986-4

Réu: Antonio Cerezo Fernandes dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Determino, ainda, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTONIO CEREZO FERNANDES DOS SANTOS e JOSÉ DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 16 de junho de 2005.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/06/2005**

000083RR-E =>00003
 000368RR =>00001, 00002, 00003
 000374RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 16/06/2005****JUIZADO CÍVEL****Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo****ORDINÁRIA**

00001 - 006005018091-2

Requerente: Alzira de Almeida Luz; Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00002 - 006005018093-8

Requerente: Darci Pereira da Silva; Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ORDINÁRIA

00003 - 006005018017-7

Requerente: Julião Soares Pereira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Conflito de competência suscitado.
 AVERBADO Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 006005017571-4

Indiciado: E.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/09/2005 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 006004016782-1

Indiciado: F.C.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006003002265-5

Indiciado: N.B.G. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006003003011-2

Indiciado: B.G.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006004017080-9

Indiciado: M.F.C.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017616-7

Indiciado: D.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/09/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005017854-4

Indiciado: D.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/09/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00011 - 006004016851-4

Querelante: Arão Moraes de Souza => Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

000004RR =>00007

000074RR-B =>00005

000118RR =>00007

000162RR-A =>00006

000262RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000502000350-4

Requerente: R.N.A. e outros; Requerido: E.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001741-6

Requerente: M.A.C. e outros; Requerido: M.C. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000504001575-1

Exequente: M.S.G. e outros; Executado: M.G.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/07/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00004 - 000503000902-0

Executado: Jacira de Oliveira Silva => Suspensão deferido(a). Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 000503001161-2

Autor: Gideon Gomes Rodrigues; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Autos devolvidos do TJ. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Intimação decretado(a). Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 16/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 000503000883-2

Réu: Antonio Marcelino Bahia => Aguarda apresentação de alegações finais. INTIMAR Dr. José Fabio Martins da Silva, OAB Nº 118/RR, para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001857-0

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001859-6

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 000505001860-4

Indiciado: A.T. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 000505001858-8

Indiciado: F.A.O.N. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102274-6

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): ADRIANA M. B. MARQUES, CPF não consta nos autos

Quantia Devida: R\$ 608,15

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0539-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102838-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): SALOMÃO LIMA DA SILVA, CPF não consta nos autos

Quantia Devida: R\$ 322,97

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0971-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102273-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): ADALGIZA LIMA TOMÉ, CPF não consta nos autos

Quantia Devida: R\$ 2.347,72

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0974-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 100838-0

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): ELIANE SANTOS DE CASTRO, CPF não consta nos autos

Quantia Devida: R\$ 881,12

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0911-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101337-2
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): FRANCISCA SOUZA DE ALMEIDA, CPF não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 444,83
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1051-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 10873-7
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): OTILDES LEITÃO THOMÉ, CPF não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 900,46
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0962-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101302-6
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): HILDEGARDO BANTIM, CPF não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 6.655,25
Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 00832-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 103089-7
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): VERIDIANO GOMES DA SILVA, CPF não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 278,11
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0581-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101339-8
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): IOLANDA DA SILVA MORAIS, CPF não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 512,69
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1094-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101842-1
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)s: CESAR ALESSANDRO P. B. e OUTROS, CPF não consta nos autos
Quantia Devida: R\$ 1.033,82
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1394-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 102547-5
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)s: PEDRO PAULO VASCONCELOS DE LIMA, CPF 225.412.682-20
Quantia Devida: R\$ 809,15
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0429-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100933-9
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)s: ELIAS CARDOSO DANTAS, CPF 112.219.842-68
Quantia Devida: R\$ 990,66
Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0219-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100855-4
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)s: VALDIRA NASCIMENTO SILVA, CPF 035.203.902-72
Quantia Devida: R\$ 1.875,81
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0023-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101338-0
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)s: ARLETE FARIA RODRIGUES, CPF 225.867.682-72
Quantia Devida: R\$ 810,61
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0452-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102487-4

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): PAULO ROBERTO SOARES BATISTA, CPF 391.767.003-63

Quantia Devida: R\$ 298,36

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 4452-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 103103-6

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF 134.446.462-91

Quantia Devida: R\$ 340,81

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0598-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102601-0

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): ANA SALAZAR ROCHA, CPF 277.672.722-49

Quantia Devida: R\$ 349,03

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 3203-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 100633-5

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA, CPF 074.597.002-82

Quantia Devida: R\$ 591,62

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0440-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101701-9

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): JOSELITO DE OLIVEIRA, CPF 299.700.244-34

Quantia Devida: R\$ 421,13

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 3240-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101340-6
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CPF 027.819.802-34
Quantia Devida: R\$ 426,57
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0717-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101314-1
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): FRANCISCO MORAES SILVESTRE, CPF 014.644.932-00
Quantia Devida: R\$ 424,52
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0051-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100604-6
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): DORA DA SILVA, CPF 068.328.222-00
Quantia Devida: R\$ 454,15
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1206-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de

não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101839-7
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): MARIA FRANCISCA LIMA MANCHADO, CPF 147.944.202-00
Quantia Devida: R\$ 402,61
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1620-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101087-3
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA, CPF 068.329.032-00
Quantia Devida: R\$ 576,80
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0286-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 100439-7
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): MANOEL ANTÔNIO E SOUZA, CPF 010.555.932-68

Quantia Devida: R\$ 1.488,25
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0816-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 102643-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA FONSECA, CPF 446.321.502-15
Quantia Devida: R\$ 352,84
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1540-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 102272-0

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 036.713.052-15
Quantia Devida: R\$ 1.152,47
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0506-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e

acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 101017-0

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): BERNARDO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, CPF 164.003.482-04
Quantia Devida: R\$ 631,11
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0238-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05 102330-6

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado(a)(s): ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA, CPF 127.139.614-91
Quantia Devida: R\$ 611,49
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 6398-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 05 103114-3
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Executado(a)(s): ELIZALDE DE MARIA RIBEIRO DA SILVA, CPF 047.577.742-20
 Quantia Devida: R\$ 377,80
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0570-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 05 103092-1
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Executado(a)(s): LEON THOMAS BRASHE, CPF 035.201.022-34
 Quantia Devida: R\$ 314,51
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0054-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 05 100870-3
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Executado(a)(s): LURENE CRUZ DO NASCIMENTO, CPF 323.114.272-53
 Quantia Devida: R\$ 407,79
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0297-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 05 101093-1
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Executado(a)(s): JOSUÉ MENEZES BARBOSA, CPF 027.854.472-04
 Quantia Devida: R\$ 407,79
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0335-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 05 101279-6
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Executado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO MATOS, CPF 187.995.742-68
 Quantia Devida: R\$ 724,17
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1139-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101411-5

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA , CPF 206.107.002-78

Quantia Devida: R\$ 522,61

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0526-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101412-3

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): MARIA DA PAIXÃO ALVES DA SILVA , CPF 112.141.712-49

Quantia Devida: R\$ 580,55

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 00390-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101420-6

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): MEIRE LUCE BARROS DE OLIVEIRA, CPF 323.137.052-34

Quantia Devida: R\$ 442,50

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0026-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101716-7

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA, CPF 273.488.147-00

Quantia Devida: R\$ 915,74

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1374-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102641-6

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s): MEIRO MÁRIO DE SOUZA, CPF 231.231.842-34

Quantia Devida: R\$ 361,02

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 3182-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 102879-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s: ANTÔNIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS, CPF 382.993.302-97

Quantia Devida: R\$ 374,00

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 1602-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 103084-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s: MARIA HELENA ALVES IANUZZI, CPF 201.131.882-34

Quantia Devida: R\$ 213,58

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: CDA nº 0811-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO Sr. ALDENOR GALVÃO DE LIMA e da Sra. SHIRLEY PEREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04092605-6 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor JURANDI PINHO DA COSTA e réus ESPÓLIO DO SR. ALDENOR GALVÃO DE LIMA e da Sra. SHIRLEY PEREIRA DE LIMA. Como se encontram os Espólio do Sr. ALDENOR GALVÃO DE LIMA e da Sra. SHIRLEY PEREIRA DE LIMA, representado por Hávilo Pereira de Lima e Hairton Pereira de Lima, Najara Pereira de Lima e Rorsana Pereira de Lima, atualmente, em lugar incerto e

não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LUIZ ESTEVÃO SAMPAIO GUIMARÃES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04081704-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor MARILENE YARA DA SILVA e réu LUIZ ESTEVÃO SAMPAIO GUIMARÃES. Como se encontra o Sr. LUIZ ESTEVÃO SAMPAIO GUIMARÃES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, requerer a purgação da mora ou conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, SÉRGIO ANDRADE DE ARAÚJO, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA e ALCIDES DA SILVA IZIDORO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04092605-6 - ação de USUCAPIÃO, em que figura como autor JURANDI PINHO DA COSTA e réus ESPÓLIO DO SR.

ALDENOR GALVÃO DE LIMA e da Sra. SHIRLEY PEREIRA DE LIMA. Como se encontram os confinantes EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, SÉRGIO ANDRADE DE ARAÚJO, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA e ALCIDES DA SILVA IZIDORO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. MARTINS NUNES-ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03063610-3, ação de Execução, em que figura como exequente Empresa A. Martins Nunes-ME e executado Márcia Cunha da Silva. Como se encontra o representante legal da Empresa A.

Martins Nunes-ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 074020-2 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisca Pereira da Silva** e interditando **Lindomar Castilho Oliveira dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **LINDOMAR CASTILHO OLIVEIRA DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCÍSCA PEREIRA DA SILVA**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quinze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES MACHADO, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG n.º 300681-6 SSP/PA e do CPF n.º 122.376.202-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 063714-3 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **F.A.M.** e requerida **M.T.A.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: NILSON PAIXÃO FARIA, brasileiro, solteiro, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja citado dos termos do processo nº 0010 03 065822-2- **ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes; Requerente (s) **K.K.S.F e H.V.S.F**, menores representados por **ALICERENE SANTOS DA SILVA**, e Requerido **NILSON PAIXÃO FARIA**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação e Julgamento** designada para o dia **24 de agosto de 2005, às 09:15 horas**, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Devendo apresentar contestação até a data da audiência.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA, portadora do RG n.º 105956932 e CPF n.º 466963777/RJ, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos n.º 010 04081893-1 – **Ordinária**, na qual o mesmo é parte Requerente, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão Judicial em Exercício
MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 083467-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Rosilei Pereira da Cruz e interditando Jerry Silva de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Jerry Silva de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Rosilei Pereira da Cruz. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 087045-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Maria Socorro de Almeida Freire e interditando Higo Ricardo de Almeida Freire, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. HIGO RICARDO DE ALMEIDA FREIRE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Socorro de Almeida Freire. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela

imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 068041-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Francisca das Chagas Macedo de Souza e interditanda Carmelina da Silva Alves, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. CARMELINA DA SILVA ALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS MACEDO DE SOUZA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070833-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Josiel Dourado Silva e interditanda Antônia Eliaci Alves Feitosa, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Antônia Eliaci Alves Feitosa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. Josiel Dourado Silva. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de

costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 070834-0 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente José Ferreira Lopes e interditanda Maria Antônia da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria Antônia da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA SÉRGIO DE SOUZA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 063819-0 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Margarida Rodrigues Paiva e interditando Luiz Otílio Alves do Nascimento, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Luiz Otílio Alves do Nascimento, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARGARIDA RODRIGUES PAIVA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 027386-7 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Maria Sérgio de Souza e interditanda Francisca Sérgio de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. FRANCISCA SERGIO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA SÉRGIO DE SOUZA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 074109-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Berenice Santos Vieira e interditando Zedequias Sousa dos Santos, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ZEDEQUIAS SOUSA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. BERENICE SANTOS VIEIRA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 074023-6 - Curatela / Interdição, em que são partes requerente Arice da Silva Araújo e interditanda Joelma Pereira Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. JOELMA PEREIRA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. ARICE DA SILVA ARAÚJO. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 085606-3 - Curatela / Interdição, em que são partes requerente Raimunda Fernandes Costa e interditanda Andréa Fernandes Costa Araújo, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ANDREA FERNANDES COSTA ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. RAIMUNDA FERNANDES COSTA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 073764-6 - Curatela / Interdição, em que são partes requerente Deuzuita Pereira de Souza Oliveira e interditando Wagner de Souza Oliveira, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 41, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora definitiva a requerente DEUZUITA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimento, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especificação hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso legal na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 055553-7 - Curatela / Interdição, em que são partes requerente Raimunda de Assis Alves e interditanda Luzia Batista dos Reis, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 69, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida LUZIA BATISTA DOS REIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe como curador definitivo o requerente de fls. 32/34, AUGUSTO ERMÍNIO DA CONCEIÇÃO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimento, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especificação hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente de fls. 32/34, para prestar compromisso legal na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda a retificação do pôlo ativo, na forma decidida nestes

autos. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 072365-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Maria Verônica Nonato Menezes e interditanda ELCYMARA Nonato Menezes, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ELCYMARA NONATO MENEZES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA VERÔNICA NONATO MENEZES. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ADEILSON VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG n.^o 122.907 SSP/RR e CPF n.^o 382.857.892-67 e DILZA BESSA VIANA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 6.006 SSP/RR e CPF n.^o 225.496.922-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestarem-se nos autos n.^o 010 003 068045-7 – Arrolamento de Bens, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROSANA ROSANO, RAQUEL ROSANO, MARTA ROSANO, sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação n.^o 04 085010-8 – Alvará Judicial e ciência do ônus de apresentar impugnação no PRAZO DE 15 (QUINZE).

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELIZANGELA LEILA JACKSON KING, brasileira, solteira, portadora do CI n.^o 127.540.123-9/Mex e CPF n.^o 456.046.222-49, estando em lugar incerto e não sabido.

LUCE LEILA JACKSON KING, brasileira, solteira, portadora do CI n.^o 127576003-9/Mex e CPF n.^o 575.514.212-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação n.^o 04 092170-1 – Execução de Honorários e ciência do ônus de apresentar impugnação no PRAZO DE 15 (QUINZE).

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: TELMA CARNEIRO SANTANA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.^o 189.365 SSP/RR e CPF n.^o 509.098.862-53 e SHIRLENE CARNEIRO SANTANA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.^o 193.332 SSP/RR e CPF n.^o 509.099.162-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), sendo cada uma responsável por 50% (cinquenta por cento) da dívida, referentes aos autos n.^o 04 083322-

9 – Alvará Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MORAES RODRIGUES, brasileira, portadora do RG n.^o 19.736 SSP/RR e CPF n.^o 655.525.552-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestarem-se nos autos n.^o 010 03 074995-5 – Alvará Judicial, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS PINHO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação do(a) requerente acima citada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a regularização de sua representação processual nos autos n.^o 01 007013-3 – Pedido/Providência, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DANIEL MATOS SALDANHA, menor representado por MARIA IMACULADA MATOS LUZ, brasileira,

solteira, cozinheira, RG n.^o 94002271000 SSP/CE, CPF n.^o 904.021.703-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.^o 010 04 081747-9-Alimentos- Pedido, em que é representante legal da parte autora, e requerido MENOEL RORAIMA LIMA SALDANHA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: NILSON PAIXÃO FARIAS, brasileiro, solteiro, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja citado dos termos do processo n.^o 0010 03 065822-2- ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente (s) K.K.S.F e H.V.S.F, menores representados por ALICERENE SANTOS DA SILVA, e Requerido NILSON PAIXÃO FARIAS, bem como do ônus de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 24 de agosto de 2005, às 09:15 horas, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria Gab. JIJ. 065/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o teor das Portarias Gab. 061/05 e 063/05, nas quais foi determinado por esta Magistrada a realização de Inspeção Judicial nesta Vara no período de 06 a 10 do corrente, bem como a prorrogação dos serviços pelo período de 13 a 15 de junho de 2005;

Considerando ser o período supracitado insuficiente para finalizar a referida Inspeção, em face do grande número de processos a serem inspecionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Inspeção Judicial pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, indo do dia 15 ao dia 17 de junho do corrente;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

Portaria Gab. JIJ. 064/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando a dedicação, responsabilidade e pontualidade dos Policiais Militares que prestam seus serviços nesta Vara ;

Considerando que o referido serviço é de grande relevância para este Juizado, pois garante a segurança e tranqüilidade desta Magistrada, dos servidores, bem como dos jurisdicionados que por aqui passam;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os Policiais Militares: CB. PM João Macedo Rodrigues, Elielton dos Santos Souza, Harrison Gomes Cortez e Marlon Jesus dos Santos, pelos relevantes serviços prestados neste Juizado da Infância e Juventude;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Assessoria Militar do Egrégio Tribunal de Justiça para a adoção das providências necessárias;

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 07/06/2005:

PROCESSO N° 1163 - CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2005.
REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE REGIONAL DO PSDB/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1131 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
RELATOR: Juiz MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O

SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2005 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do PPS durante o 2.º semestre do ano 2005, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

NOS PREOCESOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N° 48 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 54 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: **D E S P A C H O**

Ao
Ministério Público Eleitoral

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Juiza DIZANETE MATIAS - Relatora

PROTOCOLO TRE/RR N° 1084/2005

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA – PSDB, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2005.

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE REGIONAL DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

D E S P A C H O

À S. J.
Registre-se.
Autue-se.
Distribua-se.

Boa Vista, 13/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

2^a ZONA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA **CARTÓRIO DA 2^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

EXPEDIENTE DO DIA 31/05/2005.

PROCESSO N.º : 06/2005

PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ - RR

JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

IMPETRANTE: Ministério Pùblico Eleitoral

IMPETRADO: V.J.S.J.

**ADVOGADOS: Helaine Maise França – OAB/RR 262
Francisco de Assis Guimarães Almeida –OAB/RR 173A**

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

Vistos, etc.
(...)

Designo o dia 21 de junho de 2005, às 08:15 horas, para inquirição das testemunhas. Assim, determino a intimação das testemunhas. Sr. Chefe de Cartório, deverá vossa Senhoria providenciar para o dia desta audiência os aparelhos de Televisão e Videocassete, bem como as fitas de VHS (objetos apreendidos neste processo), considerando que o teor das filmagens serão reproduzidos neste juízo, inclusive com a participação das partes, sob o manto do contraditório e ampla defesa. Caracaraí-RR 31/05/05. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

EXPEDIENTE DO DIA 06/06/2005.

AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º : 771/2004

PROCEDÊNCIA: IRACEMA

JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: A. B.F. e outros

ADVOGADOS: Antônio Agamenom de Almeida – OAB/RR 144-A

Pedro X. Coelho Sobrinho – OAB/RR 021

José Rogério de Sales – OAB/RR 169-B

Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/RR 200A

Vistos, etc.

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

Inicialmente, quanto ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos representados J.A.R.S, E.S.P. e F.N., mesmo entendendo ser incabível na espécie, todavia no juízo de retratação (art. 523, § 2º do C.P.C.), mantendo a decisão guerreada, pelos seus próprios fundamentos, por não vislumbrar razões suficientes para a reforma daquela decisão, além da inadequação processual da via eleita para questionar a decisão interlocutória de fls. 442/445;

Defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral para realização de Exame Pericial Grafotécnico (fls.445/446), determinando sejam desentranhados os documentos mencionados pelo Promotor Eleitoral com a concomitante remessa à Superintendência da Polícia Federal de Roraima.

Defiro parcialmente o pedido do advogado do representado J.F.R., conforme petição de fls. 500/502, no seguintes itens:

Itens 1 e 2 – Determino seja oficiado a Prefeitura Municipal de Iracema/RR determinando a remessa a este juízo de fotocópias de procedimentos de licitação e de eventuais pagamentos de aquisição de materiais ou serviços, com o ente municipal e a Sra. Eliana Pereira da Silva e/ou empresa da qual essa pessoa seja proprietária ou sócia;

Itens 5 e 6 – Determino seja oficiado a Caixa Econômica Federal determinando sejam encaminhados a este juízo fotocópias autenticadas de todos os convênio federais daquela instituição com o Município de Iracema/RR, em execução durante o ano de 2004;

Item 7 – Determino seja oficiado a Delegacia de Polícia de Iracema/RR solicitando somente informações sobre a existência ou não de instauração de inquérito policial ou Termo Circunstanciado sobre aquele documento (Ofício n.º 139/04/SMPF);

Item 8 – Determino seja oficiado aquele órgão solicitando somente informações sobre a existência ou não de instauração de procedimento e/ou sindicância sobre a representação formulada pelo Sr. Rômulo Mendes Ruiz, em caso de conclusão do procedimento com decisão definitiva (trânsito em julgado administrativo) informar somente o seu resultado final;

Item 9 – Determino seja oficiado do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Roraima solicitando somente informações da existência ou não de representação da lavra do Sr. Rômulo Mendes Ruiz; Por outro lado, indefiro os pedidos constantes dos itens 3 e 4, pois este juízo não é competente para fazer a análise de quaisquer prestação de contas do ente municipal, nem para conferir ou analisar livros contábeis. Assim, entendo desnecessária a juntada desses

documentos, pois em nada auxiliará na elucidação dos fatos em apuração neste processo, de cunho eminentemente eleitoral. Designo o dia 22 de junho de 2005, a partir das 08:15 horas, para inquirição das testemunhas. Assim, determino a intimação de 08 (oito) testemunhas para esta audiência. Caracaraí-RR 06 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º : 771/2004

PROCEDÊNCIA: IRACEMA

JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: A. B.F. e outros

ADVOGADOS: Antônio Agamenom de Almeida – OAB/RR 144-A
Pedro X. Coelho Sobrinho – OAB/RR 021

José Rogério de Sales – OAB/RR 169-B

Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/RR 200A

Vistos, etc.

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

(...)

Designo o dia 23 de junho de 2005, a partir das 08:15 horas, para inquirição das testemunhas. Assim, determino a intimação de 08 (oito) testemunhas para esta audiência. Caracaraí-RR 06 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

PROCESSO N.º : 771/2004

PROCEDÊNCIA: IRACEMA

JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: A. B.F. e outros

ADVOGADOS: Antônio Agamenom de Almeida – OAB/RR 144-A
Pedro X. Coelho Sobrinho – OAB/RR 021

José Rogério de Sales – OAB/RR 169-B

Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/RR 200A

Vistos, etc.

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

(...)

Designo o dia 24 de junho de 2005, a partir das 08:15 horas, para inquirição das testemunhas. Assim, determino a intimação de 08 (oito) testemunhas para esta audiência. Caracaraí-RR 06 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA Nº 415, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar da reunião do “*Grupo de Trabalho Técnico Permanente*” e respectivos eventos: “*Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil*” e “*Sub Programa de Política de Recursos Naturais*”, a realizar-se no período de 19 a 22JUN05 na cidade de Satarém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 416, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para participar, sem ônus para Instituição, da reunião do “*Grupo de Trabalho Técnico Permanente*” e respectivos eventos: “*Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil*” e “*Sub Programa de Política de Recursos Naturais*”, a realizar-se no período de 19 a 22JUN05 na cidade de Satarém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 417, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 22 a 25JUN05, durante afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 418, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11, da Lei nº 153, de 1ºOUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Computador, Código MP/NM-2, passando do **Nível II para o Nível III**, com efeitos a partir de 12MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO: 2005.42.00.000169-0
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: JOHNSON ARAUJO PEREIRA - OAB/RR 105-B

O Juiz exarou despacho: “Diga o réu se aceita a proposta de *sursis* (fls. 125/126). Caso afirmativo, a Secretaria designe audiência....”

PROCESSO: 2005.42.00.000621-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADOS: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 188-B, ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA - OAB/RR 124-B, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A e PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR 21

O Juiz exarou despacho: “...determino a intimação de seus respectivos advogados, pelo DPJ, para no prazo de dez (10) dias, apresentarem defesa preliminar em favor de seus clientes...”

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001168-8
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO E OUTRO
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : WÍLSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTRO
REQUERIDO : JOSÉ ANTONIO MOREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO : ESPOLIO DE HILDEGARDO BANTIM
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 852, ficando a cargo do requerente as expensas com as cópias.”

PROCESSO Nº : 95.0000144-6
CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : REGINA ALVES FELIPE E OUTROS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002066-9
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : LEONI ROSA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão de fl 298.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002038-9
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE :AMILTON ANDRÉ E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão de fl 312.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002158-2
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : ELIZEU ALVES E OUTROS
ADVOGADO : RR 157 B – FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Admito a emenda de fl 289 e determino a retificação da autuação e do registro para constar o nome do ex-PREFEITO Geraldo Francisco da Costa. (...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.000624-1
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : LUCINHO BATISTA CATÃO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI 3.476 - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Homologo os acordos de fls 277/278 para que produzam seus efeitos jurídicos. Tendo em vista o pagamento e o pedido dos Requerentes (fl 287), extinguo o presente processo *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000250-2
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CIBERVAL DANTAS DAMASCENO E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Face ao pagamento noticiado na certidão de fl 323v, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000563-5
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : JOÃO TEIXEIRA DE MOURA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Face ao pagamento noticiado na certidão de fl 328v, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal em Exercício
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
 JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.000965-3
 CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVG : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 EXCDO : AGROVERDE RORAIMA LTDA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: ANTE O EXPOSTO: extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelos executados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2005.42.00.000829-2
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 AUTOR : JOSÉ VILEMAR COELHO MOURÃO
 ADVG : CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/RR 163B)
 RÉU : DIRETOR PRESID. DAS CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S/A

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Diante do exposto, **DECLAROA**

INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZO FEDERAL para o procedimento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado de Roraima. Dê-se baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001887-9
 CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : VERA LÚCIA FIRMINO DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: A petição inicial descreve conduta tipificada, em tese, na lei de improbidade administrativa, e está embasada em farta documentação que a instrui, havendo fundados indícios de ato de improbidade, e de responsabilidade da ré por estes atos. Desse modo, não é possível se afastar, de plano, a admissibilidade da presente ação. Isso posto, **recebo a petição inicial**, e determino a citação da ré. Tratando-se de ação ajuizada pelo Ministério Público, intime-se a União (art. 17, § 3º, da Lei 8.492/92), cientificando-a dos termos desta ação, para que adote as providenciais que entender cabíveis. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO : 2004.42.00.002039-9
 CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : PAULO DE SOUZA PEIXOTO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Diante do exposto, **afirmo a incompetência a a Justiça Federal de 1ª Instância, em especial deste Juízo da 2ª Vara Federal, e determino a remessa da presente ação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com as homenagens deste Juízo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000697-5
 CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : UNIÃO
 EXCDO : GERALDO VALMIR DE QUEIROZ

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de prosseguimento da execução, devendo o executado ser intimado no endereço indicado às fls. 269.

PROCESSO : 2000.42.00.002259-7
 CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : UNIÃO
 EXCDO : RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo à exequente reativá-lo quando for de seu interesse, independentemente de intimação.

PROCESSO : 2003.42.00.000648-3
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPTE : ADILCEA DA SILVA MACIEL
 ADVG : CARLOS ALBERTO GONÇALVES (OAB/RR 099)
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Vista às partes para manifestação sobre os cálculos a fls. 168/169. Prazo sucessivo de 5 dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 94.0000690-0
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : MAILSON MONTEIRO DO REGO E OUTRO
 ADVG : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA (OAB/RR 118)
 IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos.

PROCESSO : 96.0000484-6
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA
 ADVG : WELLINGTON ALVES DE LIMA (OAB/RR 097)
 RÉU : UNIÃO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora pelo prazo legal, conforme requerido.

PROCESSO : 1999.42.00.000999-3
 CLASSE : 1900 – OUTRAS
 AUTOR : CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA E OUTROS
 ADVG : ANTONIO ONEILDO FERREIRA (OAB/RR 155)
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 262/272 e 274/281.

PROCESSO : 1999.42.00.001033-8
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ODINÁRIA / OUTRAS
 EXQTE : LIRAUTO – LIRA AUTO LTDA
 ADVG : MESSIAS GONÇALVES GARCIA (OAB/RR 079A)
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vistas à parte autora pelo prazo legal, conforme requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.000146-6
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR : MARIA JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS
 ADVG : AGENOR VELOSO BORGES (OAB/RR 185A)
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 369/377.

PROCESSO : 2000.42.00.000230-9
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVG : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS (OAB/RR 269)
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 300/302.

PROCESSO : 2000.42.00.000607-6
 CLASSE : 1600 – FGTS
 AUTOR : EDMILSON JOSÉ LIMA DA COSTA E OUTROS
 ADVG : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS (OAB/RR 269)
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vistas à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 294.

PROCESSO : 2002.42.00.001633-0
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : INALDO CORREIA DE SANTANA
 ADVG : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA (OAB/RR 149)
 RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora pelo prazo legal, conforme requerido.

PROCESSO : 2003.42.00.002165-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 ADVG : MESSIAS GONÇALVES GARCIA (OAB/RR 079A)
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora pelo prazo legal, conforme requerido.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

JOSÉ LUIS RODRIGUES NETO e FABIOLA REBOUÇAS DANTAS

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 25/10/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tete Magalhães, n.º524, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIS RODRIGUES e MARIA LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araraquara, n.º 535, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ALDO CUSTÓDIO DANTAS e MARIA DE ASSUNÇÃO REBOUÇAS DANTAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.



**Diário do
Poder Judiciário**



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br